

26

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª da República - Nº 23.424

Belém, Sábado, 25 de Dezembro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO
74 PÁGINAS

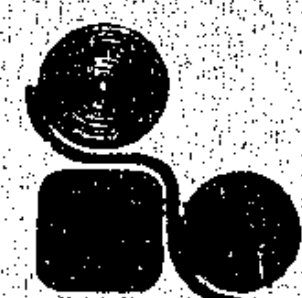
DECRETO Nº 9.932 - (Aprova os Quadros de Detalhamento dos Órgãos da Administração Direta Do Governo do Estado)

PROTOCOLO I.C.M. Nº 48, 49, 50, 51, 52 e 53
Da Secretária de Estado da Fazenda

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
De Diversas Firmas

ATA, CONTRATO E DECRETOS
Da Assembleia Legislativa

DIVERSAS RESENHAS
Da Justiça Estadual



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22.0174Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e DivulgaçãoProf. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual: Cr\$ 700,00.

Semestral: Cr\$ 400,00.

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00.

Semestral: Cr\$ 750,00.

D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.

Publicações:

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 25,00

Página de Contabilidade.

Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária

Página de Ata de Assembléia Geral
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.

Edital de Convocação até 28 centímetros

Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9932 DE 15 DE DEZEMBRO
DE 1976Aprova os Quadros de Detalhamento dos
Órgãos da Administração Direta.O Governador do Estado do Pará, usando
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de
Detalhamento da Despesa, em anexo, fixada no
Orçamento do Estado, para o exercício de 1977,
aprovado pela Lei nº 4.675, de 09 de dezembro de
1976.Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação revogadas as disposições
em contrário.Palácio do Governo do Estado do Pará, 15
de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPRESA OFICIAL**

Poder Legislativo
01.01 - Assembleia Legislativa
02.01 - Tribunal de Contas do Estado

Sábado, 25

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1976 - 3

ÓRGÃO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	01
UNIDADE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	01.01
Cr\$ 1,00		

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						IMPORTÂNCIA	
	Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Total da Aplicação
Aparelhamento da Assembléia Legislativa	01	01	01	01	001	1	001	300.000
	01	01	01	01	001	2	001	300.000
Processamento Legislativo do Estado							4.1.3.0	300.000
							3.1.1.1	9.300.000
Capacitação de Recursos Humanos.							3.1.1.2	6.320.000
							3.1.2.0	728.000
Encargos com Salário Família							3.1.3.1	450.000
							3.1.3.2	1.540.000
Encargos com Previdência Social							3.1.4.0	1.900.000
							3.1.5.0	42.000
							4.1.4.0	84.000
	01	01	01	01	217	2	002	100.000
	01	01	01	01	486	2	003	224.000
	01	01	01	01	492	2	004	476.000
								20.364.000
								100.000
								224.000
								476.000

TOTAL GERAL	21.464.000
-------------	------------

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.420.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.660.000	TOTAL DESPESAS CORRENTES	21.080.000	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	384.000
----------------------------	------------	---------------------------	-----------	--------------------------	------------	---------------------------	---------

TOTAL DOS PROJETOS	300.000	TOTAL DAS ATIVIDADES	21.164.000
--------------------	---------	----------------------	------------

ÓRGÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO										C O D I G O		02
UNIDADE	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO										C O D I G O		02.01
Gr\$ 1,00													
PROGRAMA DE TRABALHO		CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								IMPORTÂNCIA			
		Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Detalhada	Total da Aplicação			
Fiscalização e controle da arrecadação e aplicação dos Recursos Públicos		02	01	01	02	002	2	005	3.1.1.1 3.1.1.2 3.1.2.0 3.1.3.1 3.1.3.2 3.1.4.0	6.300.000 400.000 642.600 320.000 940.000 500.000	9.102.600		
		02	01	01	02	021	2	006	4.1.3.0 4.1.4.0	250.000 220.000	470.000		
		02	01	01	02	217	1	002	3.1.4.0	100.000	100.000		
		02	01	01	02	486	2	007	3.2.3.0	30.000	30.000		
		02	01	01	02	492	2	008	3.2.5.0	160.000	160.000		
Investimentos Mobiliários													
Capacitação de Recursos Humanos													
Encargos com Salário Família													
Encargos com a Previdência Social													
TOTAL DOS PROJETOS		TOTAL DAS ATIVIDADES								TOTAL GERAL			
100.000		9.762.600								9.862.600			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			TOTAL DESPESAS CORRENTES			TOTAL DESPESAS DE CAPITAL					
6.890.000		2.502.600			9.392.600			470.000					

Poder Judiciário

03.01 - Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito

Sábado, 25

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1976 - 5

ÓRGÃO	PODER JUDICIÁRIO	03
UNIDADE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E JUIZADO DE DIREITO	03.01

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							IMPORTÂNCIA											
	Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Detalhada	Total da Aplicação										
Manutenção do Tribunal de Justiça	03	01	02	04	013	2	009	3.1.1.1.1	6.467.800	9.027.800									
								3.1.1.1.2	500.000										
								3.1.1.2.0	400.000										
								3.1.1.3.1	700.000										
								3.1.1.3.2	395.000										
								3.1.1.4.0	130.000										
								3.1.1.5.0	100.000										
								4.1.1.3.0	160.000										
								4.1.1.4.0	175.000										
								Distribuição da Justiça no Interior	03		01	02	04	013	2	010	3.1.1.1.1	10.011.100	10.598.100
3.1.1.1.2	200.000																		
3.1.1.2.0	67.000																		
3.1.1.3.1	20.000																		
3.1.1.3.2	30.000																		
3.1.1.4.0	10.000																		
4.1.1.3.0	140.000																		
4.1.1.4.0	120.000																		
Distribuição da Justiça na Capital	03	01	02	04	013	2	011			3.1.1.1.1							2.000.000	2.836.500	
										3.1.1.1.2							252.500		
								3.1.1.2.0	50.000										
								3.1.1.3.1	254.000										
								3.1.1.3.2	50.000										
								3.1.1.4.0	30.000										
								4.1.1.3.0	100.000										
								4.1.1.4.0	100.000										

03.02 - Auditoria Militar do Estado

ÓRGÃO	PODER JUDICIÁRIO	03
UNIDADE	AUDITORIA MILITAR DO ESTADO	03.02

PROGRAMA DE TRABALHO		CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						IMPORTÂNCIA	
Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Detalhada	Total da Aplicação	
03	02	02	04	013	2	016			
							3.1.1.1	557.000	
							3.1.1.2	50.000	
							3.1.2.0	61.000	
							3.1.3.1	18.000	
							3.1.3.2	52.000	
							3.1.4.0	9.000	
							4.1.3.0	100.000	
							4.1.4.0	20.000	
									867.000

Cif\$ 1,00

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES
	867.000

PESSOAL E ENCAR- GOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL
607.000	140.000	747.000	120.000

TOTAL GERAL
867.000

Poder Executivo
04.01 - Gabinete do Governador e Vice Governador

ÓRGÃO	GABINETE DO GOVERNADOR	04
UNIDADE	GABINETE DO GOVERNADOR E VICE - GOVERNADOR	04.01

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							IMPORTÂNCIA	
	Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Detalhada	Total da Aplicação
Funcionamento do Gabinete do Governador e Vice-Governador e Residências Oficiais	04	01	03	07	021	2	017	3.1.1.1.1	3.828.000
								3.1.1.1.2	420.000
								3.1.2.0	1.580.000
								3.1.3.1	160.000
								3.1.3.2	1.200.000
								3.1.4.0	560.000
								3.1.5.0	140.000
								4.1.3.0	560.000
								4.1.4.0	420.000
								8.868.000	
Manutenção do Núcleo de Promoção Cultural e de Turismo no Rio de Janeiro	04	01	03	07	021	2	018	3.1.1.1.1	6.000
								3.1.1.1.2	210.000
								3.1.2.0	60.000
								3.1.3.1	6.000
								3.1.3.2	194.000
								3.1.4.0	56.000
								3.1.5.0	20.000
								4.1.3.0	20.000
								4.1.4.0	20.000
								592.000	

ÓRGÃO	CABINETE DO GOVERNADOR		04
UNIDADE	CABINETE DO GOVERNADOR E VICE - GOVERNADOR		04.01

Cr\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						IMPORTÂNCIA	
	Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Total da Aplicação
Manutenção da Representação em Brasília	04	01	03	07	021	2	019	10.000
								240.000
								84.000
								10.000
								130.000
								84.000
								25.000
								20.000
								603.000

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES
	10.063.000

PESSOAL E ENCAR-GOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL
4.714.000	4.284.000	8.998.000	1.065.000

TOTAL GERAL
10.063.000

04.02 - Consultoria Geral do Estado

ÓRGÃO	GABINETE DO GOVERNADOR	04
UNIDADE	CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	04.02

PROGRAMA DE TRABALHO		CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							IMPORTÂNCIA		Total da Aplicação
		Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Detalhada		
Desenvolvimento das Atividades da Consultoria Geral do Estado	04	02	03	07	021	2	020	3.1.1.1	250.000		
								3.1.1.2	36.000		
								3.1.2.0	70.000		
								3.1.3.1	28.000		
								3.1.3.2	30.000		
								3.1.4.0	15.000		
								3.1.5.0	5.000		
								4.1.3.0	20.000		
							4.1.4.0	20.000	474.000		

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES
	474.000

PESSOAL E ENCAR-GOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL
286.000	148.000	434.000	40.000

TOTAL GERAL
474.000

Cr\$ 1,00

05.01 - Ministério Público

ÓRGÃO.	MINISTÉRIO PÚBLICO		05
UNIDADE	MINISTÉRIO PÚBLICO		05.01

PROGRAMA DE TRABALHO		CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							IMPORTÂNCIA		
		Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Detalhada	Total da Aplicação	
Manutenção das Atividades do Ministério Público		05	01	02	04	014	2	021	3.1.1.1 3.1.1.2 3.1.2.0 3.1.3.1 3.1.3.2 3.1.4.0 3.1.5.0 4.1.3.0 4.1.4.0	7.506.600 160.000 200.200 74.909 93.091 50.000 30.000 100.000 100.000	
Aparelhamento das Promotorias do Interior		05	01	02	04	021	1	003	10.000 50.000	8.314.800 60.000	
Ampliação do Apoio Administrativo		05	01	02	04	043	2	022	13.000 9.000	22.000	

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES
60.000	8.336.800

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL
7.666.600	480.200	8.146.800	250.000

TOTAL GERAL
8.396.800

05.02 - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

ÓRGÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO	05
UNIDADE	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	05.02

Cr\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						IMPORTÂNCIA	
	Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Total da Aplicação
Defesa do Interesse do Estado Junto ao Tribunal de Contas	05	02	02	04	014	2	023	
								870.000
								39.600
								60.000
								30.000
								10.000
								8.000
								50.000
								20.000
								1.087.600

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES
	1.087.600

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL
909.600	108.000	1.017.600	70.000

TOTAL GERAL
1.087.600

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO										06	
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO										06.01	
Cr\$ 1,00												
PROGRAMA DE TRABALHO		CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						IMPORTÂNCIA				
		Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Detalhada			Total da Aplicação
Implantação e Funcionamento do Departamento dos Serviços Gerais		06	01	03	07	043	1	007	3.1.4.0	20.000	140.000	
									4.1.3.0	40.000		
									4.1.4.0	20.000		
									3.1.2.0	50.000		
									3.1.3.1	72.000		
									3.1.3.2	28.000		
									3.1.4.0	50.000		
									4.1.3.0	50.000		
Implantação e Implementação do Centro de Trei- namento		06	01	03	07	217	1	008	4.1.4.0	50.000	300.000	
									3.1.2.0	200.000	920.000	
									3.1.3.1	340.000		
									3.1.3.2	80.000		
									3.1.4.0	80.000		
									4.1.3.0	150.000		
									4.1.4.0	70.000		
TOTAL DOS PROJETOS		1.515.000		TOTAL DAS ATIVIDADES		3.795.000		TOTAL DESPESAS CORRENTES		4.750.000		
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.900.000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.850.000		
								TOTAL DESPESAS DE CAPITAL		560.000		
								TOTAL GERAL		5.310.000		

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA		000000		07		
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA				07.01		

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA										CÓDIGOS	
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA										07	07.01
PROGRAMA DE TRABALHO		CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							IMPORTÂNCIA			
	Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Detalhada	Total da Aplicação			
Fomento a Criação de Animais	07	01	04	15	088	2	030	3.1.1.1	201.000	2.477.000		
								3.1.1.2	100.000			
								3.1.2.0	1.480.000			
								3.1.3.1	116.000			
								3.1.4.0	40.000			
								4.1.1.0	340.000			
								4.1.3.0	100.000			
								4.1.4.0	100.000			
Fomento a Produção de Búfalo Leiteiro	07	01	04	15	088	2	031	3.1.2.0	30.000	1.170.000		
								3.1.3.1	30.000			
								3.1.4.0	10.000			
								4.1.3.0	50.000			
								4.2.4.0.	1.050.000			

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	C O D I F I C A Ç ã o	07
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA		07.01

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							IMPORTÂNCIA		
	Or.	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Detalhada	Total da Aplicação	
Manutenção do Convênio de Classificação de Produtos de Origem Vegetal "CLAVEPA"	07	01	04	16	097	2	032	3.1.1.1.1	50.000	987.000
								3.1.1.1.2	405.000	
								3.1.2.0	100.000	
								3.1.3.1	80.000	
								3.1.3.2	120.000	
								3.1.4.0	82.000	
								4.1.3.0	100.000	
								4.1.4.0	50.000	
Promoção e Expansão do Cooperativismo	07	01	04	18	110	2	033	3.1.1.1.1	160.000	1.120.000
								3.1.1.1.2	200.000	
								3.1.2.0	84.000	
								3.1.3.1	406.000	
								3.1.3.2	100.000	
								3.1.4.0	30.000	
								4.1.3.0	100.000	
								4.1.4.0	40.000	

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	07
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	07.01

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						IMPORTÂNCIA		
	Ór	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Detalhada	Total da Aplicação
Instalação de Novas Unidades Operacionais a Cargo da EMATER-PARÁ	07	01	04	18	111	1	010	1.200.000	6.000.000
								2.800.000	
								1.360.000	
								454.000	
								186.000	
Manutenção das Unidades Operacionais a Cargo da EMATER-PARÁ	07	01	04	18	111	2	034	1.796.000	17.175.000
								860.000	
								2.200.000	
								70.000	
								7.123.000	
								5.126.000	

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	07
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	07.01

Cr\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						IMPORTÂNCIA	
	Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Total da Aplicação
Capacitação de Recursos Humanos	07	01	04	18	217	2	035	520.000
							3.1.2.0	200.000
							3.1.3.1	50.000
							3.1.4.0	770.000

TOTAL DOS PROJETOS	9.603.000
TOTAL DAS ATIVIDADES	36.747.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.522.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.046.000	TOTAL DESPESAS CORRENTES	26.568.000	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	19.782.000
----------------------------	-----------	---------------------------	------------	--------------------------	------------	---------------------------	------------

TOTAL GERAL	46.350.000
-------------	------------

09.01 - Secretaria de Estado de Educação

Sábado, 25

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1976 - 23

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	09
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	09.01

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							IMPORTÂNCIA	
	Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Detalhada	Total da Aplicação
Coordenação da Política Educacional	09	01	08	07	020	2	039	105.000 70.000 92.000 48.600 26.400	395.000
							3.1.2.0 3.1.3.1 3.1.3.2 3.1.4.0 3.1.5.0		
							4.1.3.0 4.1.4.0		
Manutenção da Atividades de Apoio Administrativo	09	01	08	07	021	2	040	400.000 290.000 360.000 104.600 107.800	1.713.200
							3.1.2.0 3.1.3.1 3.1.3.2 3.1.4.0 3.1.5.0		
							4.1.3.0 4.1.4.0		
Funcionamento do Conselho Estadual de Educação	09	01	08	07	021	2	041	951.000 70.000	1.021.000
							3.2.7.2 4.3.7.2		
Construção e Aparelhamento de Unidades Escolares	09	01	08	42	188	1	015	6.000 2.500.000 100.000	2.606.000
							3.1.2.0 4.1.1.0 4.1.4.0		

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	09	
		09	09.01
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	09.01	
		09.01	09.01
PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IMPORTÂNCIA	
		Detalhada	Total da Aplicação
Programação à Cargo do Salário Educação	09 01 08 42 188 2 043	828.000	
		828.000	
		2.200.000	
		7.300.000	
		10.000.000	
		404.000	
		13.203.000	
		5.700.000	
		13.200.000	
		2.523.200	56.186.400
Programação à Cargo da Campanha Nacional de Alimentação Escolar	09 01 08 42 188 2 044	655.200	655.200
Manutenção do Ensino Pré-Escolar	09 01 08 42 190 2 045	50.000	
		15.000	
		25.000	
		10.000	
		40.000	
		50.000	190.000
Capacitação de Recursos Humanos	09 01 08 42 217 2 046	190.000	
		150.000	
		200.000	
		50.000	590.000
Ampliação e Reaparelhamento do Instituto "CARLOS GOMES"	09 01 08 42 247 1 018	700.000	
		50.000	
		100.000	850.000

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		C.D.H. 55		09						
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				09.01						
PROGRAMA DE TRABALHO			CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					IMPORTÂNCIA			
			Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Detalhada	Total da Aplicação
Capacitação de Recursos Humanos	09	01	08	45	217	2	048		3.1.2.0 3.1.3.1 3.1.3.2 3.1.4.0	24.000 10.000 18.000 8.000	60.000
	09	01	08	46	223	1	023		4.1.1.0	500.000	500.000
	09	01	08	46	223	2	049		3.1.1.1 3.1.1.2 3.1.2.0 3.1.3.1 3.1.3.2 3.1.4.0 4.1.3.0 4.1.4.0	969.500 969.500 80.000 10.000 12.400 10.800 7.000 10.000	2.069.200
	09	01	08	47	235	2	050		3.2.7.6	3.621.000	3.621.000
Concessão de Bolsas de Estudo Diagnóstico da Educação Especial	09	01	08	49	045	2	051		3.1.2.0 3.1.3.1 3.1.3.2 3.1.4.0	10.000 40.600 60.000 4.200	114.800

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	09
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	09.01

Cr\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							IMPORTÂNCIA	
	Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Detalhada	Total da Aplicação
Capacitação de Recursos Humanos	09	01	08	49	217	2	052	21.000	56.000
								3.1.2.0	
								3.1.3.1	
								3.1.3.2	
Administração e Manutenção do Centro de Educação Especial e Unidades Operacionais	09	01	08	49	252	2	053	18.200	1.960.200
								3.1.4.0	
								3.1.1.1	
								3.1.1.2	
								3.1.2.0	
								3.1.3.1	
								3.1.3.2	
								3.1.4.0	
							2.800		
							637.750		
							637.750		
							150.000		
							85.000		
							100.000		
							103.600		
							40.600		
							105.500		
							100.000		

TOTAL DOS PROJETOS	70.133.000
TOTAL DAS ATIVIDADES	258.098.600

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	192.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	82.551.400
TOTAL DESPESAS CORRENTES	274.551.400
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	53.680.200

TOTAL GERAL	328.231.600
-------------	-------------

10.01 - Secretaria de Estado da Fazenda

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	COD	10
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	00	10.01

Cr\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						IMPORTÂNCIA	
	Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Total da Aplicação
Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários	10	01	03	08	020	2 054	3.1.1.1	29.330.000
							3.1.1.2	3.999.600
							3.1.2.0	3.400.600
							3.1.3.1	468.100
							3.1.3.2	5.382.500
Construção de Unidades Arrecadadoras e Fiscalizadoras							3.1.4.0	452.200
							3.1.5.0	280.000
							4.1.3.0	300.000
							4.1.4.0	100.000
								43.713.000
Reforma e Aparentamento do Sistema Fazendário	10	01	03	08	030	1 024	4.1.1.0	10.900.000
Ampliação dos Serviços de Computação e Tratamento de Dados	10	01	03	08	032	1 025	4.1.3.0	2.700.000
							4.1.4.0	1.600.000
							3.1.3.2	2.149.400

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES
17.349.400	43.713.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL
33.329.600	12.132.800	45.462.400	15.600.000

TOTAL GERAL
61.062.400

11.01 - Secretaria de Estado do Interior e Justiça

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA		11
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA		11.01

Cr\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						IMPORTÂNCIA	
	Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Total da Aplicação
Construção e Implantação da Penitenciária do Estado	11	01	02	04	015	1	027	2.000.000
								1.270.000
								1.170.000
Coordenação Política das Atividades do Poder Executivo	11	01	02	07	020	2	055	300.000
								100.000
								86.000
								100.000
								306.500
								15.000
Aparelhamento do Serviço Penitenciário	11	01	02	07	021	1	028	977.500
								200.000
								165.700
								15.000
								977.500
								200.000
Funcionamento do Conselho Penitenciário	11	01	02	07	021	2	056	180.700
								180.700

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES
4.640.000	1.158.200

PESSOAL E ENCAR- GOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL
400.000	683.200	1.083.200	4.715.000

TOTAL GERAL
5.798.200

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL										C O D I G O	
											12	
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL										12.01	
CR\$ 1,00												
PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								IMPORTÂNCIA			
	Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Detalhada	Total da Aplicação			
Implantação de áreas e Distritos Industriais do Para	12	01	03	07	020	1	029	3.2.7.2	4.000.000	4.000.000	4.000.000	
Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	12	01	03	07	020	2	057	3.1.1.1				
								3.1.1.2	6.000.000			
								3.1.2.0	300.000			
								3.1.3.1	50.000			
								3.1.3.2	100.000			
								3.1.4.0	1.000.000			
								3.2.5.0	100.000			
								3.2.7.5	2.518.800			
								4.1.3.0	500.000			
								4.1.4.0	18.000			
Planejamento Regional e Setorial do Estado	12	01	03	09	040	2	058	3.1.2.0	4.000	10.590.800		
								3.1.3.1	70.000			
								3.1.3.2	19.200			
								3.1.4.0	150.000			
								4.1.3.0	72.870			
								4.1.4.0	60.000			
								70.000		442.070		

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		CODIGO	12
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		12.01	

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						IMPORTÂNCIA	
	Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Total da Aplicação
Programação do Desenvolvimento da Comunidade	12	01	03	09	040	2	062	80.000
							3.1.2.0	50.000
							3.1.3.1	600.000
							3.1.3.2	251.000
							3.1.4.0	20.000
Programação de Incentivos às Atividades Produtivas do Setor Privado	12	01	03	09	040	2	063	27.000
							3.1.2.0	3.800
							3.1.3.1	100.000
							3.1.3.2	72.000
							3.1.4.0	59.000
							4.1.4.0	261.800
								1.001.000

TOTAL DOS PROJETOS	4.000.000
TOTAL DAS ATIVIDADES	15.823.670

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.818.800	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.519.870	TOTAL DESPESAS CORRENTES	19.338.670	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	485.000

TOTAL GERAL	19.823.670
-------------	------------

13.01 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	C	0	1	3
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	0	1	3	13.01

C\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						IMPORTÂNCIA	
	Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Total da Aplicação
Ampliação do Almoxarifado Central Administração e Coordenação do Sistema de Saúde	13	01	13	07	020	1 030	4.1.1.0	1.000.000
	13	01	13	07	020	2 064	3.1.2.0	1.500.000
							3.1.3.1	360.000
							3.1.3.2	990.000
Manutenção do Conselho Estadual de Saúde Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública	13	01	13	07	020	2 065	3.1.4.0	200.000
	13	01	13	75	428	1 031	3.1.5.0	300.000
							3.2.7.2	500.000
								3.350.000
Manutenção do Sistema de Saúde	13	01	13	75	428	2 066	4.1.1.0	15.000.000
							4.1.3.0	3.500.000
							4.1.4.0	3.700.000
							3.1.1.1	7.369.200
Assistência Hospitalar Geral Programação a cargo de Entidades Federais							3.1.1.2	22.000.000
							3.1.2.0	36.824.400
							3.1.3.1	650.000
							3.1.3.2	4.000.000
	13	01	13	75	428	2 067	3.1.4.0	100.000
	13	01	13	75	429	2 068	3.2.1.0	18.525.000
							3.2.1.0	1.705.000

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
23.200.000	95.023.600	29.369.200	65.654.400	95.023.600	23.200.000	118.223.600

14.01 - Secretaria de Estado de Segurança Pública

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	14
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	14.01

PROGRAMA DE TRABALHO		CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							IMPORTÂNCIA			
		Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Detalhada	Total da Aplicação		
Manutenção do Presídio São José	14	01	06	30	015	2	069	3.1.1.1	188.300	4.257.700		
								3.1.1.2	79.400			
								3.1.2.0	3.670.000			
								3.1.3.1	60.000			
								3.1.3.2	150.000			
Coordenação dos Serviços de Segurança Pública								3.1.4.0	40.000	4.257.700		
								4.1.3.0	40.000			
								4.1.4.0	30.000			
	14	01	06	30	020	2	070	3.1.1.1	1.195.450			
								3.1.1.2	1.426.650			
Construção e Reforma de Unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública								3.1.2.0	1.083.600	4.645.700		
								3.1.3.1	200.000			
								3.1.3.2	360.000			
								3.1.4.0	100.000			
								3.1.5.0	30.000			
								4.1.3.0	160.000			
								4.1.4.0	90.000			
	14	01	06	30	025	1	032	4.1.1.0	6.000.000			
	Implantação de um Sistema de Comunicação	14	01	06	30	134	1	033	4.1.3.0		500.000	500.000
		14	01	06	30	174	1	034	4.1.3.0		1.600.000	
								4.1.4.0	385.000			
										1.985.000		

CR\$ 1,00

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		14
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		14.01
			Cr\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							IMPORTÂNCIA	
	Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Detalhada	Total da Aplicação
Manutenção da Polícia Civil e Operações Policiais	14	01	06	30	174	2	071	3.1.1.1.1	14.736.550
								3.1.1.1.2	4.235.850
								3.1.2.0	2.500.000
								3.1.3.1	250.000
								3.1.3.2	840.000
								3.1.4.0	130.000
								3.1.5.0	50.000
								4.1.4.0	25.000
Manutenção do Instituto Médico Legal "Renato Chaves"	14	01	06	30	179	2	072	3.1.1.1.1	860.050
								3.1.1.1.2	3.277.750
								3.1.2.0	2.000.000
								3.1.3.1	420.000
								3.1.3.2	700.000
								3.1.4.0	180.000
								3.1.5.0	450.000
								4.1.3.0	1.200.000
								4.1.4.0	440.000

TOTAL DOS PROJETOS	8.485.000
TOTAL DAS ATIVIDADES	41.198.600

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.213.600
TOTAL DESPESAS CORRENTES	39.213.600
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	10.470.000

TOTAL GERAL	49.683.600
-------------	------------

15.01 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	COD. L.C.	15
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		15.01

PROGRAMA DE TRABALHO		CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					IMPORTÂNCIA	
Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Detalhada	Total da Aplicação
15	01	03	07	020	2	073	573.000	2.655.400
							96.000	
							208.000	
							91.000	
							185.000	
							30.000	
							972.400	
							270.000	
							230.000	
15	01	03	07	021	2	074	153.000	8.923.600
							246.600	
							8.181.000	
							126.000	
							141.000	
							20.000	
							30.000	
							26.000	

Coordenação dos Serviços de Obras Públicas

Administração e Manutenção da Garage - Central do Estado.

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS										C O D I G O		15			
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS										C O D I G O		15.01			
PROGRAMA DE TRABALHO													C R \$ 1,00			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA													IMPORTÂNCIA			
Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa					Detalhada	Total da Aplicação				
15	01	03	07	021	2	075	3.1.1.1					924.600	2.905.600			
							3.1.1.2					191.000				
							3.1.2.0					615.000				
							3.1.3.1					650.000				
							3.1.3.2					475.000				
							3.1.4.0					50.000				
15	01	03	07	025	1	035	4.1.1.0					1.000.000	1.000.000			
15	01	03	07	025	1	036	4.1.1.0					10.000.000	10.000.000			
15	01	03	07	025	1	037	4.1.1.0					25.000.000	25.000.000			
Coordenação da Execução de Obras Públicas e Serviços Administrativos.																
Construção de Residências da Secretaria de Estado d Viação e Obras Públicas no Interior do Estado																
Construção, Ampliação, Recuperação e Restauração de Prédios Públicos.																
Construção do Centro Administrativos do Estado																
TOTAL DOS PROJETOS													TOTAL DAS ATIVIDADES		36.000.000	14.484.600
TOTAL DESPESAS CORRENTES													TOTAL DESPESAS DE CAPITAL		13.928.600	36.556.000
TOTAL GERAL															50.484.600	

16.01 - Polícia Militar do Estado

ÓRGÃO	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	16
UNIDADE	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	16.01

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						IMPORTÂNCIA	
	Or	Ud	F	P	SP	Pr/Ar	Natureza da Despesa	Total da Aplicação
Reforma de Próprios da Polícia Militar no Estado	16	01	06	30	025	1	038	2.500.000
							4.1.1.0	2.500.000
	16	01	06	30	025	1	039	4.000.000
							4.1.1.0	4.000.000
Construção de Unidades da Polícia Militar no Estado	16	01	06	30	134	1	040	80.000
							3.1.2.0	10.000
							3.1.3.1	50.000
							3.1.3.2	150.000
Aparelhamento dos Serviços de Comunicação da Polícia Militar do Estado	16	01	06	30	177	1	041	290.000
							3.1.2.0	60.000
							3.1.3.1	5.000
							3.1.3.2	25.000
Aparelhamento das Unidades da Polícia Militar do Estado	16	01	06	30	177	2	076	910.000
							4.1.3.0	1.760.000
							4.1.4.0	50.000.000
							3.1.1.1	25.066.000
Coordenação e Manutenção das Organizações Militares	16	01	06	30	177	2	076	2.900.000
							3.1.2.0	50.000
							3.1.3.1	1.050.000
							3.1.3.2	125.000
							3.1.4.0	100.000
							3.1.5.0	610.000
							4.1.3.0	740.000
							4.1.4.0	80.641.100

ÓRGÃO	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO										Códigos		
UNIDADE	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO										16		
PROGRAMA DE TRABALHO												16.01	
PROGRAMA DE TRABALHO												Cif\$ 1,00	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA												IMPORTÂNCIA	
Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa			Detalhada	Total da Aplicação			
16	01	06	30	178	1	042	3.1.2.0			187.500	2.427.500		
							4.1.3.0						
16	01	15	81	486	2	077	3.1.2.0			170.000	445.000		
							3.1.3.1						
							3.1.3.2						
Aparelhamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado													
Desenvolvimento do Programa de Assistência Social da Polícia Militar do Estado													
TOTAL DOS PROJETOS												11.977.500	
TOTAL DAS ATIVIDADES												81.086.100	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS												75.066.100	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES												5.087.500	
TOTAL DESPESAS CORRENTES												80.153.600	
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL												12.910.000	
TOTAL GERAL												93.063.600	

ÓRGÃO	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		COD	17
UNIDADE	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		17.01	

PROGRAMA DE TRABALHO		CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						IMPORTÂNCIA	
		Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Total da Aplicação
Encargos Assistenciais aos Servidores Manutenção dos Centros Sociais Urbanos Encargos com a Previdência Social Encargos com Inativos e Pensionistas Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Programação a Conta da Taxa Rodoviária Única	17	01	15	81	486	2	088	3.2.7.6	600.000
	17	01	15	81	487	2	089	3.2.7.6	1.000.000
	17	01	15	82	492	2	090	4.3.7.4	500.000
	17	01	15	82	495	2	091	3.2.5.0	8.208.000
								3.1.5.0	300.000
								3.2.3.1	57.700.000
								3.2.3.2	2.000.000
								3.1.5.0	18.970.000
								3.2.7.6	8.309.800
								4.3.7.4	19.389.800
									27.699.600

TOTAL DOS PROJETOS	91.495.200
TOTAL DAS ATIVIDADES	403.726.900

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	95.878.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	218.685.800	TOTAL DESPESAS CORRENTES	314.563.800	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	180.658.300
----------------------------	------------	---------------------------	-------------	--------------------------	-------------	---------------------------	-------------

TOTAL GERAL	495.222.100
-------------	-------------

Cr\$ 1,00

18.01 - Entidades Supervisionadas

ÓRGÃO	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		CR\$ 1,00									
			CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							IMPORTÂNCIA		
UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Detalhada	Total da Aplicação		
	Programação a cargo do Centro de Processamento de Dados	18	01	03	07	024	2	093	3.2.7.2	5.000.000	5.000.000	
	Programação a cargo do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	18	01	03	09	040	2	094	3.2.7.2 4.3.7.2	26.500.000 3.500.000	30.000.000	
	Participação do Estado no Capital da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária.- COPAGRO.	18	01	04	18	035	1	050	4.1.5.0	1.000.000	1.000.000	
	Participação do Estado em aumento do Capital das Centrais Elétricas do Pará S/A.	18	01	09	51	035	1	051	4.2.2.0	172.387.000	172.387.000	
	Programação a cargo da Companhia de Habitação do Estado do Pará.	18	01	10	57	031	2	095	3.2.2.4	2.958.000	2.958.000	
	Programação a cargo da Companhia de Habitação do Estado do Pará - Plano Nacional da Habitação Popular-PLANHAP	18	01	10	57	031	2	096	4.3.7.4	49.616.300	49.616.300	
	Participação do Estado em aumento do Capital dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A.	18	01	11	62	035	1	052	4.2.2.0	1.500.000	1.500.000	
	Programação a cargo da Companhia Paraense de Turismo S/A.	18	01	11	65	031	2	097	3.2.2.4	2.000.000	2.000.000	
	Participação do Estado no Capital da Companhia Paraense de Turismo	18	01	11	65	035	1	053	4.2.2.0	1.629.800	1.629.800	
	Participação do Estado em Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará	18	01	13	76	035	1	054	4.2.2.0	3.000.000	3.000.000	

Programação a cargo do Centro de Processamento de Dados

Programação a cargo do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

Participação do Estado no Capital da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária.- COPAGRO.

Participação do Estado em aumento do Capital das Centrais Elétricas do Pará S/A.

Programação a cargo da Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Programação a cargo da Companhia de Habitação do Estado do Pará - Plano Nacional da Habitação Popular-PLANHAP

Participação do Estado em aumento do Capital dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A.

Programação a cargo da Companhia Paraense de Turismo S/A.

Participação do Estado no Capital da Companhia Paraense de Turismo

Participação do Estado em Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará

ÓRGÃO	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	18
UNIDADE	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	18.01

Cr\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						IMPORTÂNCIA	
	Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Total da Aplicação
Programação a cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará	18	01	15	81	486	2	098 3.2.7.4 4.3.7.2	11.000.000 4.000.000 15.000.000
Programação a cargo do Departamento Aeroviário do Estado	18	01	16	87	523	2	099 3.2.7.2 4.3.7.2	305.500 236.500 542.000
Programação a cargo do Departamento de Estradas e Rodagem	18	01	16	88	531	2	100 3.2.7.2 4.3.7.2	139.530.740 278.905.060 418.435.800

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES
179.516.800	523.552.100

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL
	187.294.240	187.294.240	515.774.660

TOTAL GERAL
703.068.900

(G. Reg. nº 3345)

SECRETARIA

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 42/76 - SEVOP DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Determinar que a escrevente datilógrafa Edineia Sena dos Santos, lotada na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, passe a servir na Chefia do Gabinete até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 6551 - Dia 25.12.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado da Fazenda

PROTOCOLO ICM 48/76

Protocolo que fazem entre si os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, para mútua colaboração fiscal.

O Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Dr. ARMANDO DUARTE RABELLO, Secretário de Estado de Fazenda e o Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Dr. LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE, Secretário de Estado de Fazenda, considerando que o artigo 199, do Código Tributário Nacional faculta a celebração de acordos entre as Fazendas Públicas para assistência mútua na fiscalização de tributos de sua alçada.

- Considerando que os sistemas de controle implantados nos Estados vêm se aprimorando no sentido do estrito cumprimento da legislação tributária em vigor;

- considerando que as informações econômico-fiscais constituem dados importantes na orientação dos trabalhos da fiscalização e na formulação de uma política tributária realista;

- considerando que a intensidade do trânsito rodoviário de mercadorias vem se incrementando por toda a fronteira exis-

tente entre os Estados signatários, havendo, por isso, interesse recíproco de eficiente controle fiscal, não só das mercadorias transportadas, mas também da documentação fiscal emitida;

- considerando, finalmente, a necessidade de que sejam coibidos abusos eventualmente cometidos por contribuintes no propósito de fraudar a legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, acordam em celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

CLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização do Imposto sobre Circulação de Mercadorias poderá ser exercida, isolada ou conjuntamente no território de um dos signatários, por funcionários fiscais credenciados de ambos os Estados:

I - com relação às mercadorias em trânsito, em áreas contíguas aos limites dos Estados;

II - quando houver interesse direto de uma das partes signatárias, mediante prévia ciência da outra, em cada caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Estados signatários se comprometem a manter permanente troca de informações econômico-fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Coordenador de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo e o Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro baixarão os atos conjuntos que se fizerem necessários para o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - Nas operações de remessa de café cru de um para outro dos Estados signatários será exigido do remetente o prévio visto, pela Repartição Fiscal de sua jurisdição, do documento fiscal que se destinar a acobertar o trânsito da mercadoria.

§ 1º - Considerar-se-á falta de pagamento do imposto devido sobre a operação, pelo remetente, a ausência do visto de que trata esta cláusula, acarretando, como consequência, a glosa do crédito eventualmente apropriado pelo adquirente da mercadoria.

§ 2º - Os signatários baixarão os atos necessários para integração, nas suas legislações, das normas estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Nas remessas de mercadorias de um para o outro dos Estados signatários, sujeitas a posterior reajuste de valor, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativo à diferença a maior ao final apurada, devido ao Estado onde estiver localizado o estabelecimento remetente, poderá ser cobrado do estabelecimento destinatário, mediante termo de compromisso, assinado, em cada caso, entre o titular do estabelecimento destinatário e o Estado competente para exigir o tributo, com a interveniência do Estado da situação do destinatário.

§ 1º - O Secretário de Estado de Fazenda de cada uma das Unidades contratantes designará, em ato próprio, a autoridade que representará a entidade na assinatura do termo de compromisso a que se refere esta cláusula.

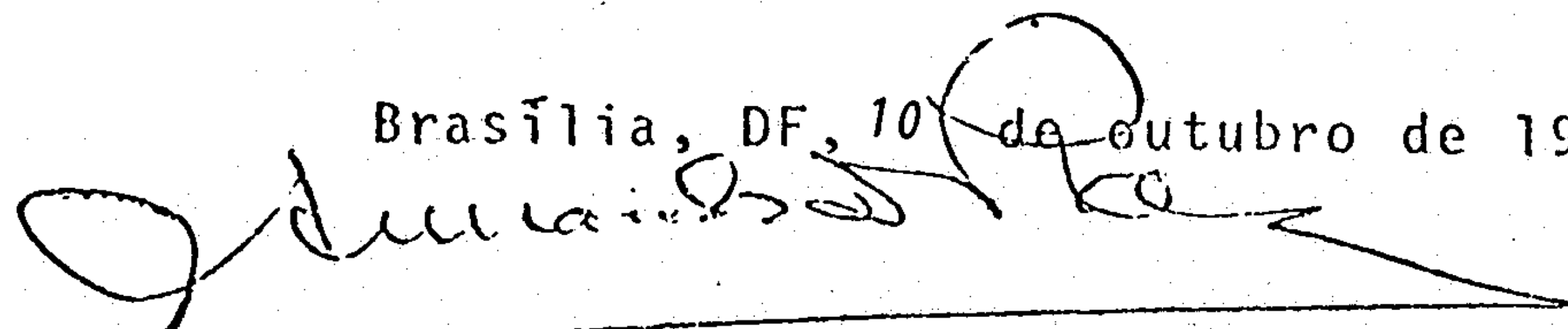
§ 2º - Fica assegurado, aos contribuintes que assinarem o referido termo de compromisso, o direito ao crédito do imposto por eles recolhido, independentemente de outras formalidades senão aquelas nele exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - Sendo de interesse dos Estados o presente acordo poderão ser modificado através de Termo Aditivo.

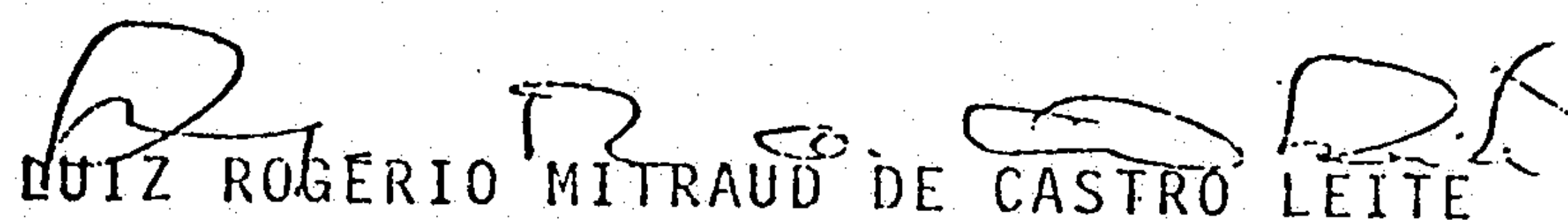
CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência deste acordo é indeterminado, sendo facultado a qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, propor sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Este acordo passará a produzir efeitos a partir da data da sua ratificação pelos Chefes do Poder Executivo das ambas Unidades contratantes.

Brasília, DF, 10 de outubro de 1976



ARMANDO DUARTE RABELLO



LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

PROTOCOLO ICM 049/76

Protocolo que entre si celebram o Ministério da Fazenda e a Secretaria de Fazenda do Estado do Pará para aplicação do Decreto-lei nº 1.426, de 2 de dezembro de 1975.

O Ministério da Fazenda, representado pelo Professor Mario Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda, e a Secretaria de Fazenda do Estado do Pará, representada pelo Doutor Clóvis de Almeida Máccla, Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.426, de 2 de dezembro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

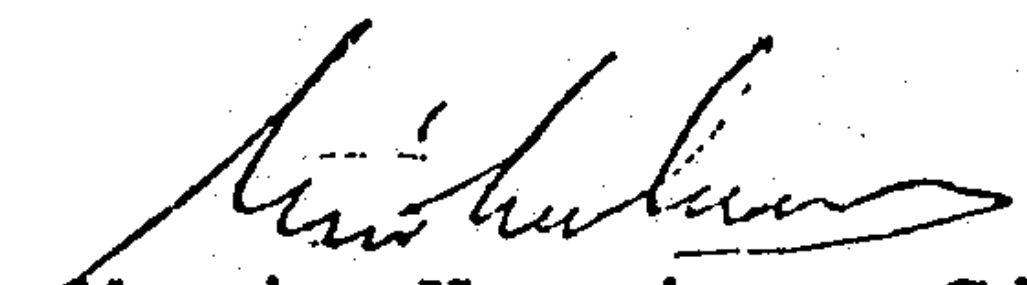
P R O T O C O L O

Cláusula primeira - Inclui-se na cláusula segunda do Protocolo ICM 02/76, de 13 de abril de 1976, o produto classificado na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias sob o código 33.01.35.00, desde que os créditos a que se refere a cláusula primeira do citado protocolo, tenham sido gerados a partir da data da vigência do Ato Estadual que ratificou o Convênio AE 1/70, de 15 de janeiro de 1970, até 31 de dezembro de 1975.

Cláusula segunda - Este Protocolo entrará em vigor na data da sua celebração.

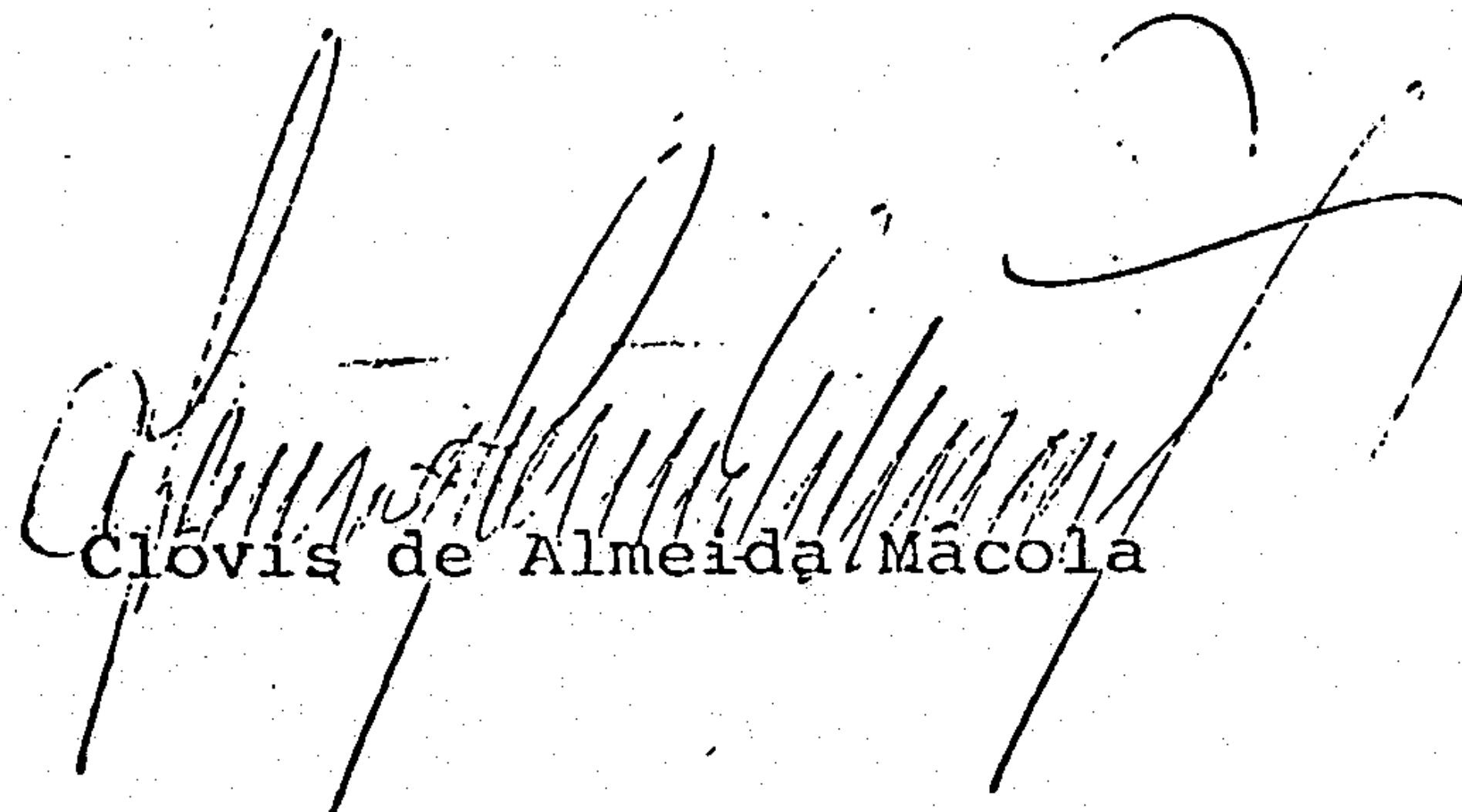
Brasília, 22 de novembro de 1976

Ministro da Fazenda



Mario Henrique Simonsen

Secretário de Estado da Fazenda



Clóvis de Almeida Máccla

Publicado no "D.O.U.", de 26/11/1976

(Ext. Reg. Nº 6557 - Dia: 25/12/76)

PROTOCOLO ICM 050/76

Protocolo que entre si celebram o Ministério da Fazenda e a Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas para aplicação do Decreto-lei nº 1.426, de 2 de dezembro de 1975.

O Ministério da Fazenda, representado pelo Professor Mario Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda, e a Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas, representada pelo Doutor Laércio da Purificação Gonçalves, Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.426, de 2 de dezembro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

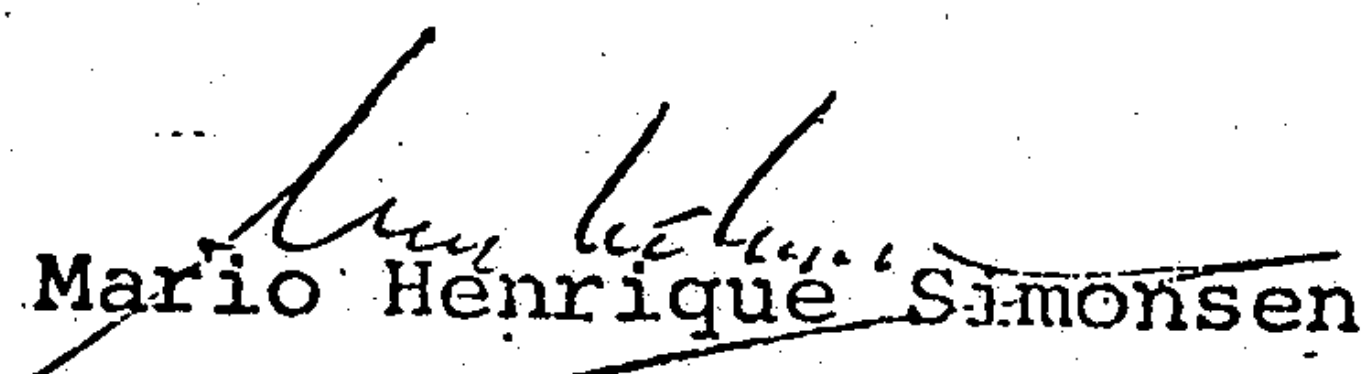
P R O T O C O L O

Cláusula primeira - Incluem-se na cláusula segunda do Protocolo ICM 34/76, de 29 de junho de 1976, os produtos classificados na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias sob os códigos 24.02.02.00, 57.10.01.01 e 89.01.99.02 desde que os créditos a que se refere a cláusula primeira do citado protocolo, tenham sido gerados a partir da data da vigência do Ato Estadual que ratificou o Convênio AE 1/70, de 15 de janeiro de 1970, até 31 de dezembro de 1975.

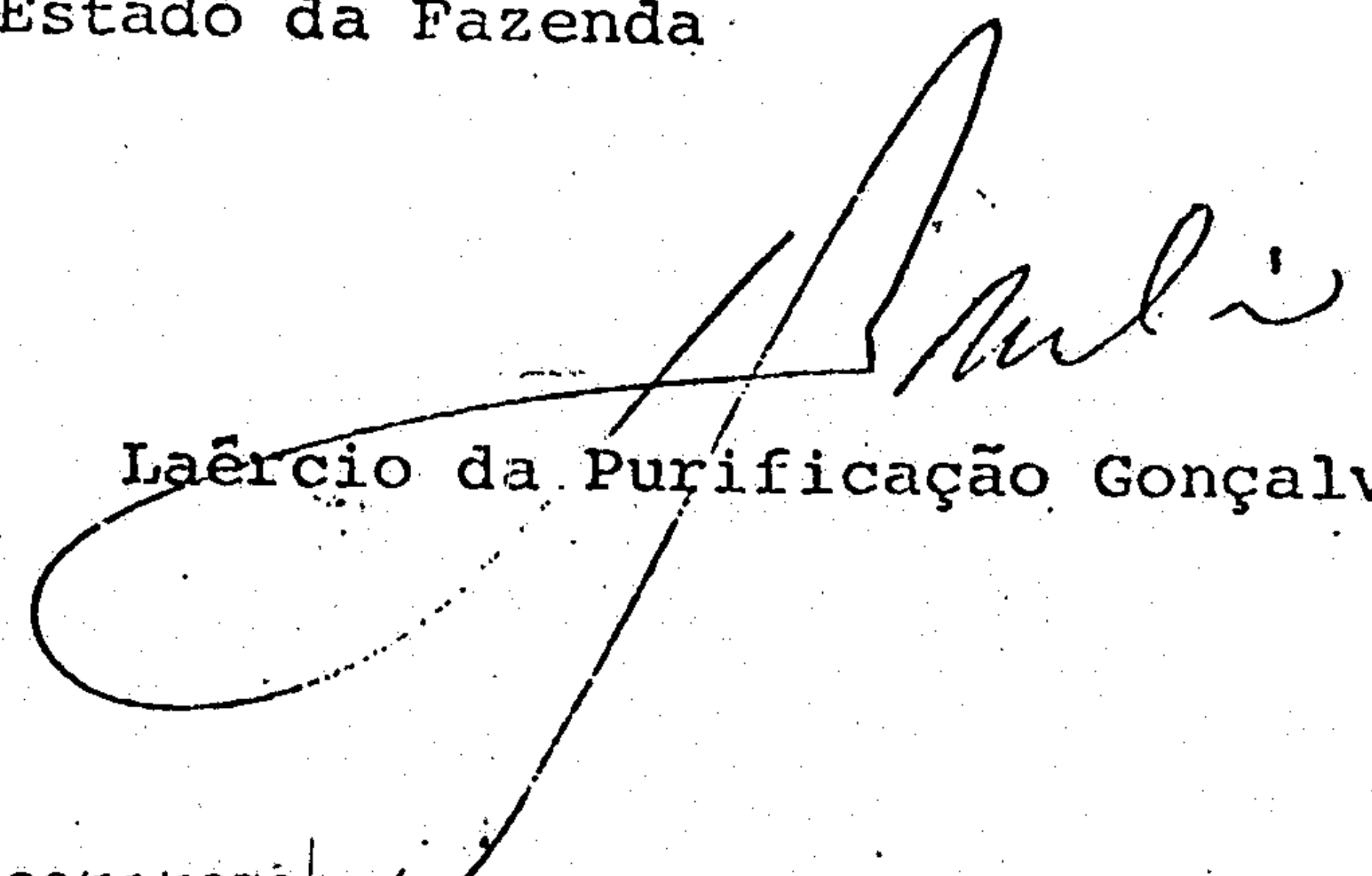
Cláusula segunda - Este Protocolo entrará em vigor na data da sua celebração.

Brasília, 22 de novembro de 1976

Ministro da Fazenda


Mario Henrique Simonsen

Secretário de Estado da Fazenda


Laércio da Purificação Gonçalves

PROTOCOLO ICM 51 /76

Dá nova redação às cláusulas 5a. e 6a. do Protocolo 2/72, de 23 de março de 1972, para efeito de adequação ao Convênio ICM 44/76.

Os Secretários de Fazenda dos Estados da Região Geo-Econômica Norte-Nordeste, reunidos na cidade de Brasília, no dia 07 de dezembro de 1976, resolvem celebrar o seguinte Protocolo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As cláusulas quinta e sexta do Protocolo 2/72, celebrado no dia 23 de março de 1972, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Cláusula Quinta - Sobre as operações de que tratam as cláusulas primeira, segunda e terceira, a alíquota será aplicada sem redução de base de cálculo".

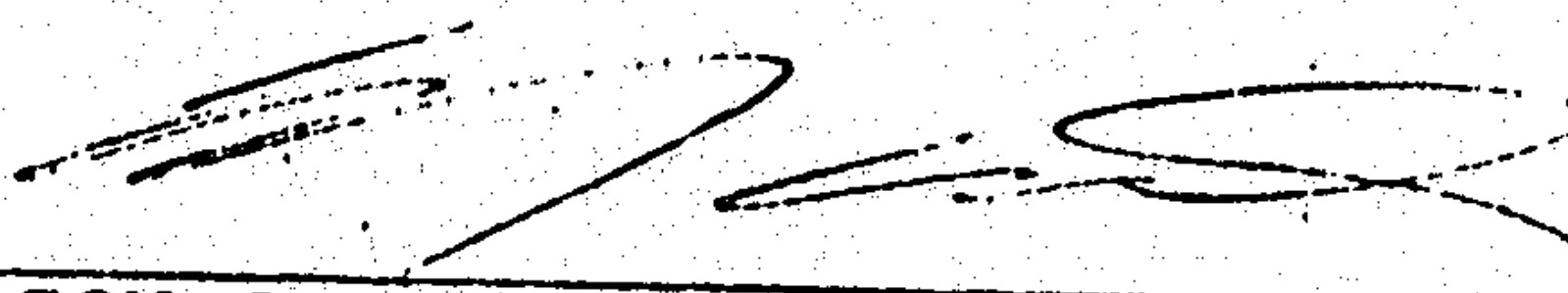
"Cláusula Sexta - Na hipótese das cláusulas primeira e segunda, cabe ao Estado de destino da mercadoria o imposto resultante da alíquota aplicada

sobre o valor da primeira operação, acrescido do valor agregado, deduzida a parcela do imposto correspondente à aplicação da alíquota sobre a base de cálculo reduzida para operações interestaduais, devida e pertencente ao Estado de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Protocolo entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1977.

Brasília, DF, 07 de dezembro de 1976.

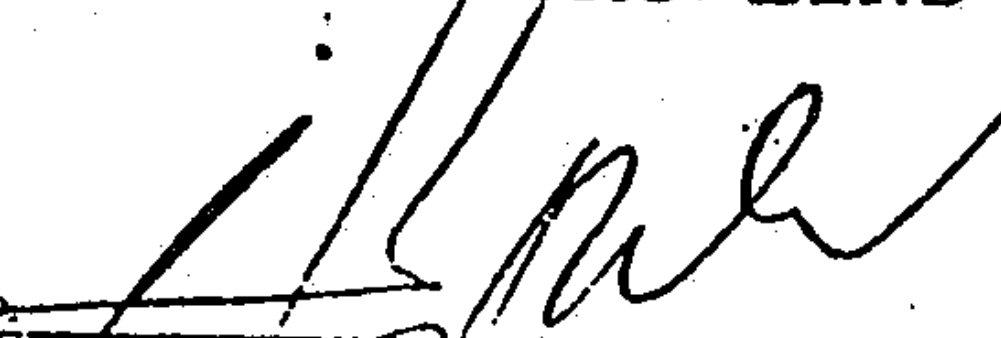
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

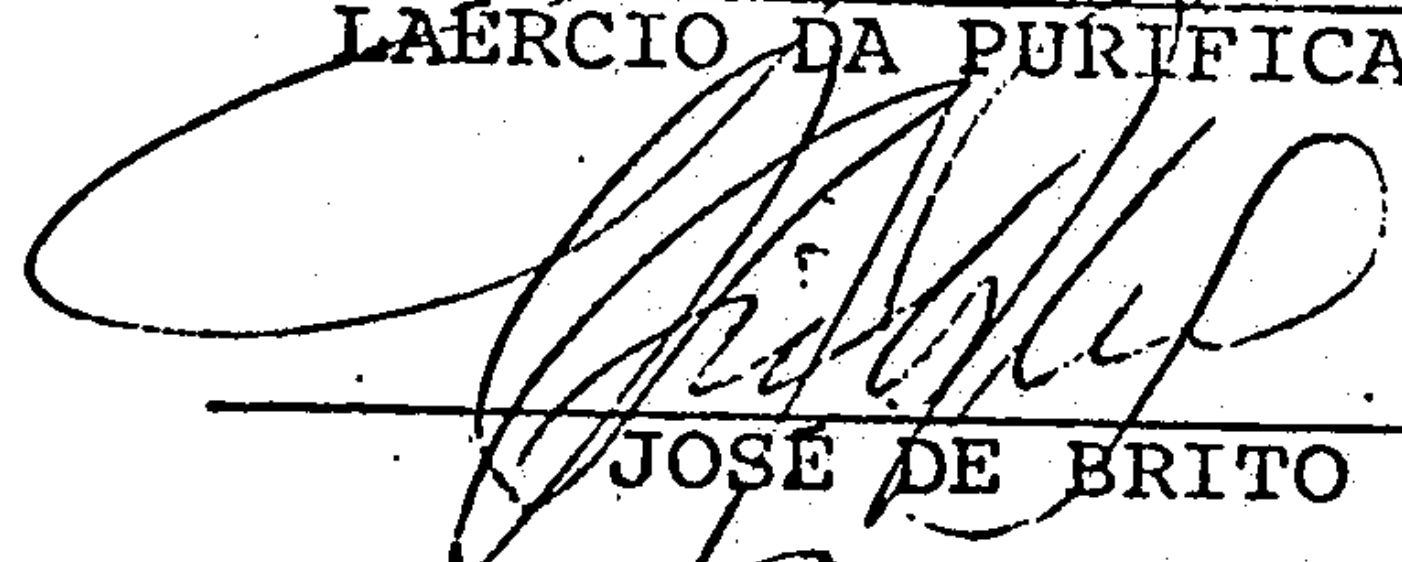
ALAGOAS


OSWALDO SEMIÃO LINS

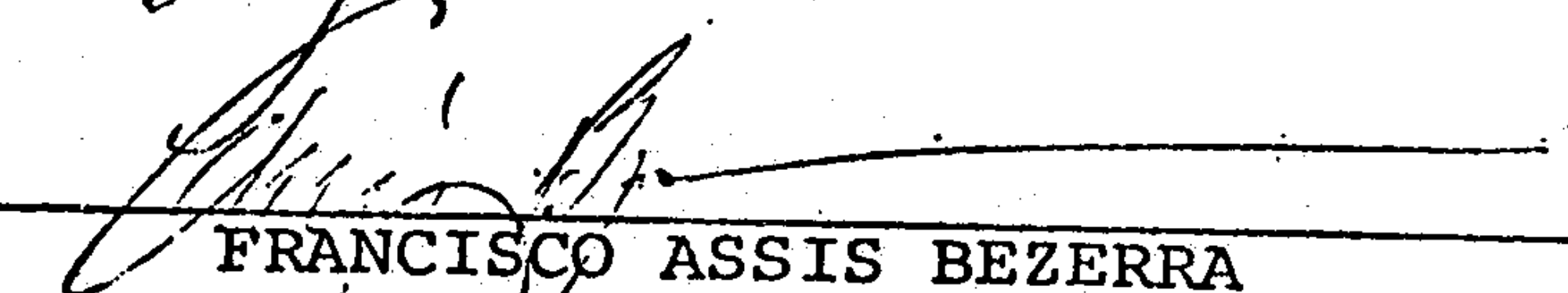
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

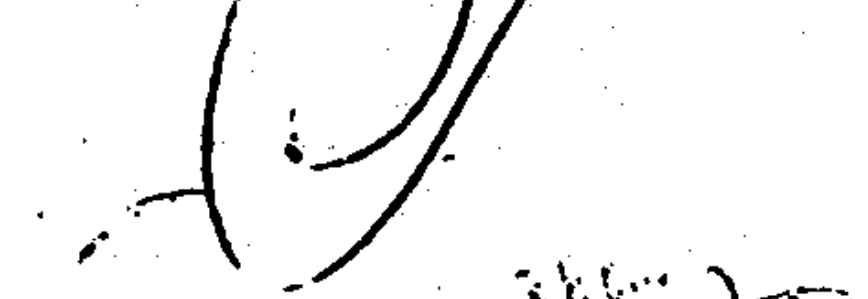
BAHIA


JOSE DE BRITO ALVES

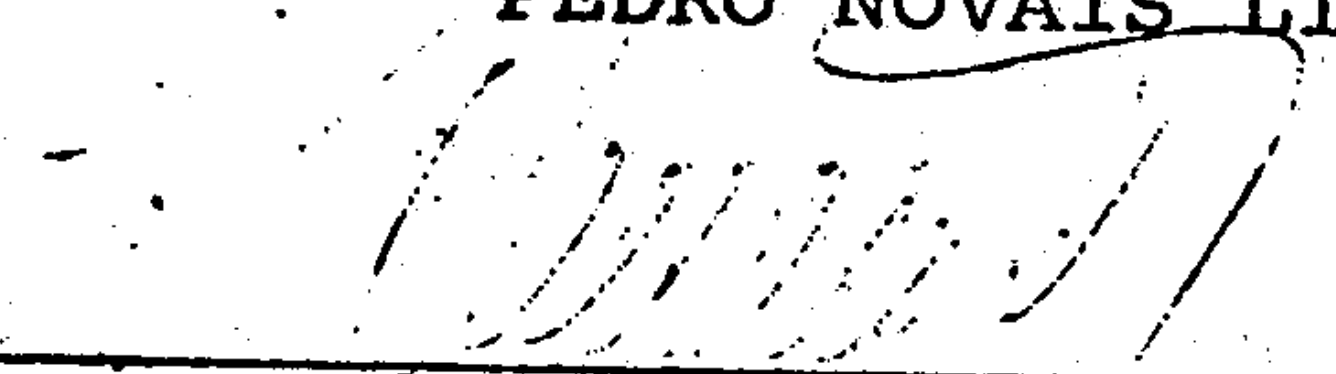
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

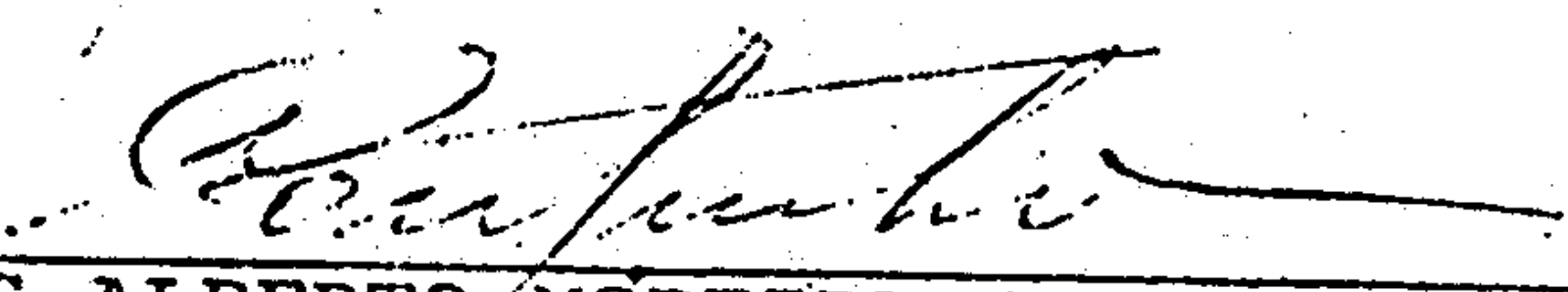
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

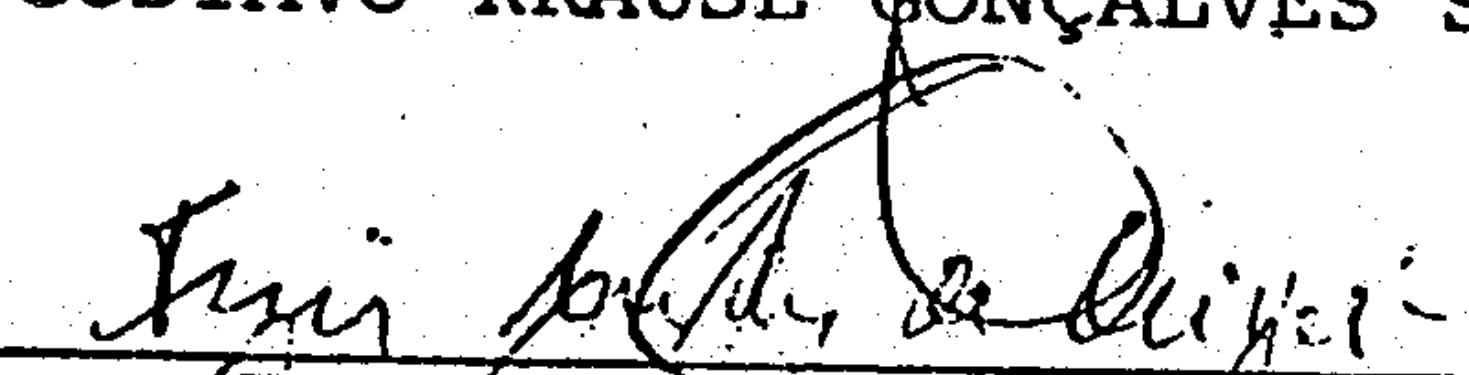
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

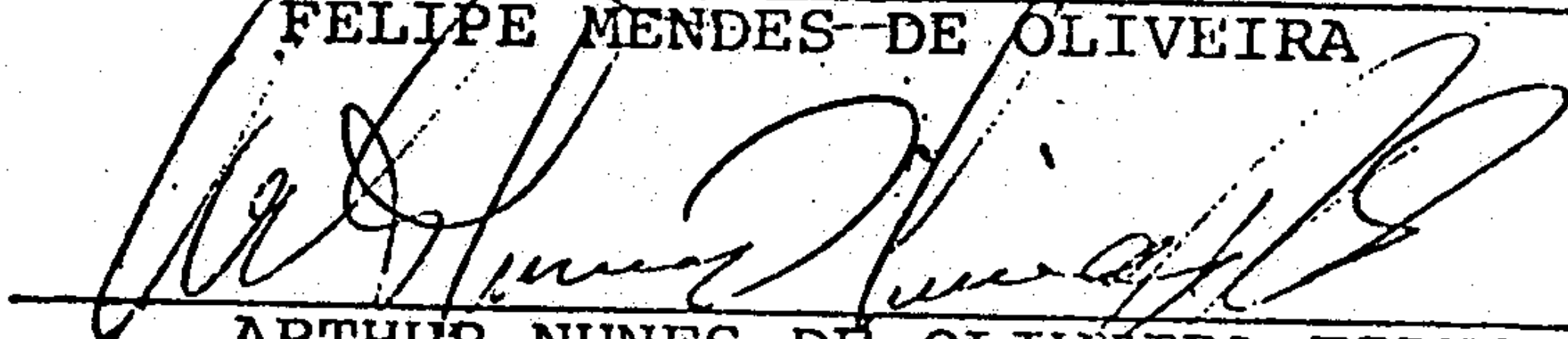
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

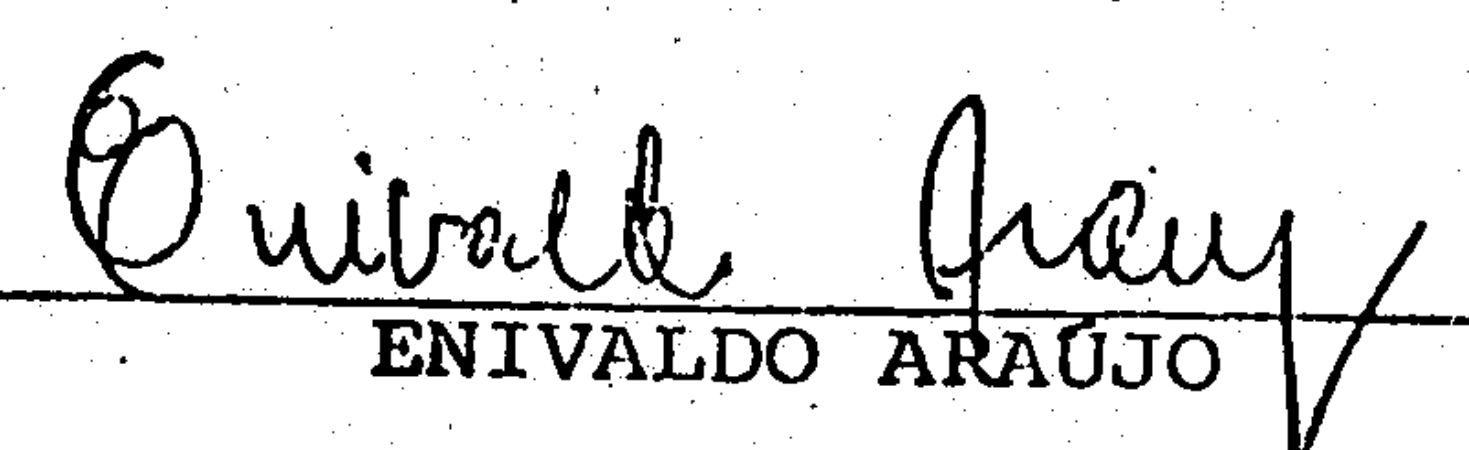
PIAUI


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

PROTOCOLO Nº 52 /76

PROTOCOLO QUE ENTRE SI FAZEM OS ESTADOS
DE MATO GROSSO E DE MINAS GERAIS, PARA
MÚTUA COLABORAÇÃO FISCAL.

O ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato represen-
tado pelo DR. OCTÁVIO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado da Fa-
zenda, e o ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pe-
lo DR. JOÃO CAMILO PENNA, Secretário de Estado da Fazenda.

CONSIDERANDO que o artigo 199, do Código
Tributário Nacional, faculta a celebração de acordos, entre
as Fazendas Públicas dos Estados, para assistência mútua na
fiscalização de tributos e permuta de informações;

CONSIDERANDO o volume de transações comer-
ciais, realizadas entre contribuintes, estabelecidos nos Esta-
dos signatários;

CONSIDERANDO a necessidade e interesse, de
haver um bom entrosamento, entre os Serviços de Fiscalização
de ambos os Estados, acordam em celebrar o seguinte:

PROTOCOLO:

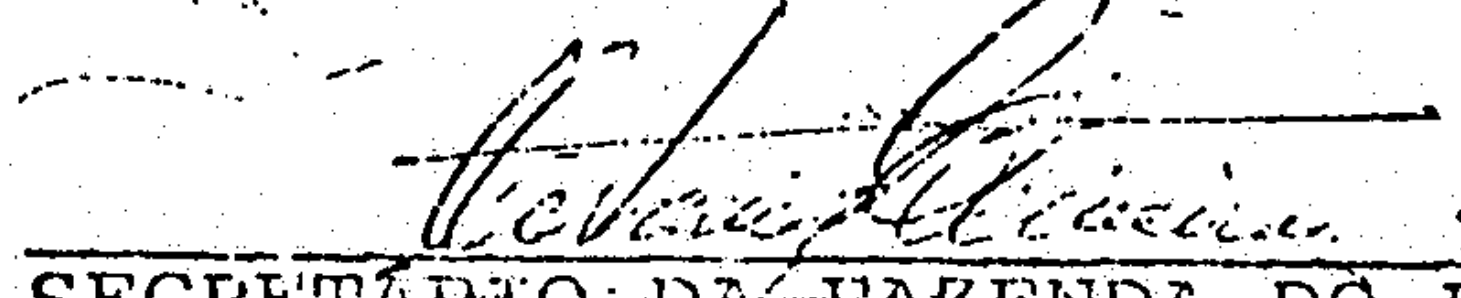
CLÁUSULA PRIMEIRA - Os Estados signatários,
através do Serviço de Fiscalização dos mesmos, poderão proce-
der, em conjunto ou isoladamente à fiscalização, corresponden-
te às operações comerciais do seu interesse em estabelecimen-
tos e documentos, de contribuintes do outro Estado, desde que,
solicitado formalmente e devidamente autorizado, pela Reparti-
ção Fiscal da jurisdição do contribuinte;

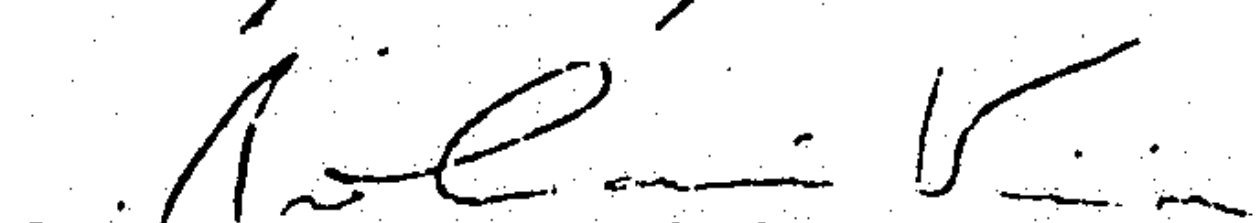
CLÁUSULA SEGUNDA - Os Estados signatários se
comprometem a fornecer mutuamente, todas as informações de in-
teresse fiscal, que forem solicitadas por um dos mesmos, bem co-
mo, dar toda cobertura fiscal necessária, para o cumprimento do
presente protocolo;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigencia do
presente PROTOCOLO é por tempo indeterminado, podendo ser denun-
ciado por qualquer das partes, com antecedência de 90 (noventa)
dias.

CLÁUSULA QUARTA - Este PROTOCOLO entrará em
vigor, na data da sua assinatura.

Brasília, 07 de dezembro de 1976


SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO


SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(Ext. Reg. Nº 6557 - Dia: 25/12/76)

PROTOCOLO ICM 53 /76

Protocolo celebrado entre as Secretarias de Fazenda dos Estados do Maranhão e do Piauí, visando a troca de informações econômico-fiscais, a execução integrada de programas de arrecadação e fiscalização e a uniformização de pauta para incidência do ICM nas operações interestaduais com amêndoa de babaçu.

Os Secretários de Fazenda dos Estados do Maranhão e do Piauí, de acordo com o disposto no artigo 37 do Regimento do Conselho de Política Fazendária, aprovado pelo Convênio ICM 08/75, e reconhecendo à necessidade de promover a integração e emprestar maior dinamismo às relações tributárias entre os Estados nominados, dentro de um espírito de colaboração mútua e

CONSIDERANDO que a cooperação entre os dois Estados atenderá, na medida em que concilia a permuta, coleta, elaboração e distribuição de informações essenciais à dinamização da Política Tributária, aos altos propósitos de justiça fiscal;

CONSIDERANDO que a uniformização de pauta, para efeito de incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, nas operações interestaduais com amêndoa de babaçu atende, perfeitamente, aos objetivos de justiça fiscal, resolvem celebrar o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas adiante estabelecidas:

Cláusula primeira - As Secretarias de Fazenda dos Estados signatários, através de seus órgãos de fiscalização e arrecadação, coordenarão programas e atividades com o objetivo de:

- 1º) - Promover a arrecadação e fiscalização integrada e/ou conjunta dos tributos estaduais, no Território de cada unidade, à vista de programas e projetos de interesse de cada Estado, com o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e técnicos existentes nas respectivas unidades;
- 2º) - Permutar, quando solicitado por uma das partes interessadas, as informações relativas a infrações praticadas por contri

buintes, e que tenham sido apuradas pelos seus órgãos fazendários.

Cláusula segunda - Os Signatários permutarão as informações econômico-fiscais de que dispuserem, permitindo-se a consulta e a coleta dos respectivos elementos cadastrais e dados estatísticos, bem como assistindo-se mutuamente, mediante prévio atendimento.

Cláusula terceira - Os Signatários permutarão to dos os atos legislativos julgados necessários ao conhecimento de cada uma das partes convenientes e adoção as medidas indispensáveis à efetiva execução das disposições constantes deste Protocolo.

Cláusula quarta - Acordam os signatários em que a base de cálculo para o ICM, nas operações interestaduais com amêndoa de babaçu entre os dois Estados, obedecerá a um só valor tributável.

Cláusula quinta - Para efeito da Cláusula anterior, a base de cálculo será a estabelecida pelos dois Estados signatários, observado o preço médio do produto nos dois mercados, sem a redução prevista na Cláusula primeira do Convênio 44/76, de 7 de dezembro de 1976.

Cláusula sexta - Fica criada uma Comissão com posta por dois funcionários fiscais, de cada Secretaria, para executar o disposto nas Cláusulas quarta e quinta, bem como dirimir as dúvidas oriundas com a execução deste Protocolo.

Cláusula sétima - Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e poderá ser alterado ou revogado mediante manifestação de uma das partes, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Brasília, DF, 07 de dezembro de 1976

PEDRO NOVAIS LIMA

Felipe Mendes de Oliveira

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

(Ext. Reg. Nº 6557 - Dia: 25/12/76)

* Banco Nacional da Habitação

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E, COMO FIADOR E COOBRIGADO, O ESTADO DO PARÁ, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ÁREA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no C.G.C. - MF sob o nº 33.633.686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), sociedade de economia mista criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, inscrita no C.G.C.-MF sob o nº 04.887.055/0001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Generalíssimo Deodoro, 1180, doravante denominada simplesmente MUTUÁRIA, e o Estado do Pará, como FIADOR e coobrigado, doravante denominado simplesmente ESTADO, todos legalmente representados pelos **abaixo** assinados, celebram, de conformidade com o disposto na RD-01/76, do BNH e demais condições especiais adiante estipuladas, o presente contrato de empréstimo por instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do art. 1º da Lei nº 5049, de 29 de junho de 1966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO - O BNH, através deste instrumento, concede à MUTUÁRIA um empréstimo de até um montante de Cr\$- 11.902.109,31 (onze milhões, novecentos e dois mil, cento e nove cruzeiros e trinta e hum centavos) correspondente a 70.707 Unidades Padrão de Capital do BNH, no valor unitário de Cr\$- 168,33 (cento e sessenta e oito cruzeiros e trinta e três centavos) para o trimestre iniciado em 01.10.76, tendo por objetivo o financiamento da aquisição de uma área de terras com cerca de 2.330.000 m2, pertencente a diversos proprietários, situada nas proximidades do Conjunto Cidade Nova, Município de Ananindeua, Estado do Pará, declarada de interesse social para efeito de desapropriação, pelo Decreto Estadual nº 9.800, de 29.09.1976, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 16 de outubro de 1976, destinando-se o referido imóvel, à construção de casas populares, de acordo com os projetos habitacionais a serem aprovados pelo BNH e que, juntamente com os cronogramas físico e financeiro das respectivas obras farão parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A MUTUÁRIA compromete-se a apresentar ao BNH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do primeiro desembolso deste empréstimo, o projeto completo das obras, elaborado de acordo com as normas específicas do BNH, para aproveitamento da área mencionada no "caput" desta cláusula.

SEGUNDA - DESEMBOLSO - O desembolso do empréstimo ora ajustado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH, segundo o cronograma financeiro e suas alterações que, aprovados pelas partes, integram este instrumento, observadas as normas gerais do BNH sobre a matéria e mais as condições seguintes de caráter especial:

I - Os desembolsos das parcelas previstas no cronograma financeiro, correspondem ao valor de aquisição, legalização, guarda e preservação dos terrenos integrantes da área objeto do Decreto de desapropriação mencionado na cláusula primeira, podendo referir-se a uma ou várias propriedades.

II - A MUTUÁRIA deverá apresentar ao BNH, no prazo de até 30 (trinta) dias da data prevista no cronograma para o desembolso de cada parcela, a documentação imobiliária e pessoal comprobatória, respectivamente, do domínio do imóvel e da capacidade jurídica do vendedor e demais requisitos necessários à alienação.

III - Junto à documentação referida no item anterior, e no mesmo prazo ali estipulado, a MUTUÁRIA deverá encaminhar ao BNH Laudo de Avaliação de cada terreno, inclusive benfeitorias porventura existentes, incorporando a descrição detalhada do (s) Método de Avaliação considerado (s) e justificativa do (s) mesmo (s), tendo em vista a finalidade da avaliação, as características do terreno e do mercado.

IV - Na aquisição amigável, o desembolso respectivo ocorrerá no ato da competente escritura, à qual comparecerá o BNH como interveniente credor hipotecário.

V - Na hipótese de desapropriação judicial, o desembolso da parcela respectiva somente será efetuado pelo BNH após comprovação da importância fixada pelo Juízo competente para efeito da emissão **provisória na posse do imóvel.**

VI - Independentemente do cronograma aprovado, o desembolso dos recursos oriundos do presente empréstimo necessários à legalização, guarda e preservação dos terrenos, processar-se-á em função da comprovação das despesas realizadas ou a realizar com tais encargos, observadas as normas do BNH sobre a matéria.

TERCEIRA - AMORTIZAÇÃO - O valor do empréstimo corrigido monetariamente será amortizado nas condições que vierem a ser estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes para execução de unidades habitacionais quando da apresentação e **aprovação pelo BNH do projeto completo das obras,** conforme previsto no parágrafo único da cláusula primeira.

QUARTA - AMORTIZAÇÃO ESPECIAL - Se a MUTUÁRIA deixar de apresentar o projeto em conformidade com o parágrafo único da cláusula primeira ou se o mesmo não for aprovado pelo BNH, a dívida será considerada vencida de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o ESTADO obrigado a liquidá-la ao final do respectivo prazo de carência, acrescido de juros à taxa nominal de 6% a.a. e efetiva de 6.168% a.a., correção monetária e demais encargos contratuais, de acordo com o subitem 4.1 da RD-01/76, do BNH.

QUINTA - CARÊNCIA - O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 48 (quarenta e oito)

meses, contado a partir do dia 08 do mês previsto no cronograma referido na cláusula segunda para o primeiro desembolso, e a terminar, por conseguinte, em 08 de janeiro de 1981, podendo ser prorrogado mediante solicitação da MUTUÁRIA e concordância expressa do BNH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de apresentação do projeto habitacional, nas condições estabelecidas neste contrato, o prazo de carência fixado nesta cláusula ficará automaticamente acrescido de mais o de carência do empréstimo referente ao projeto específico quando este for concedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os juros incidentes sobre o empréstimo durante o prazo de carência, serão capitalizados mensalmente, estabelecendo-se que os mesmos reduzir-se-ão, a partir da data da assinatura do instrumento de concessão do empréstimo para execução das unidades habitacionais, para os níveis aplicáveis ao projeto, quando este for apresentado oportunamente e aprovado pelo BNH.

SEXTA - RE-RATIFICAÇÃO - Após a aprovação do projeto das obras pelo BNH, o presente contrato deverá ser re-ratificado, tendo em vista suplementação de verba a ser concedida e a fixação de novas condições do empréstimo, inclusive quanto ao projeto, prazos de amortização e de carência e taxas de juros.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ESTADO - O ESTADO compromete-se a zelar para que o imóvel a ser adquirido com os recursos oriundos deste empréstimo seja utilizado nas finalidades que justifiquem o presente financiamento pelo BNH, obrigando-se ainda, o ESTADO a suportar todos os onus financeiros decorrentes de eventuais diferenças para mais entre o custo efetivo de aquisição do imóvel e o preço pelo qual tiver de ser transferido aos futuros adquirentes das habitações a serem nele construídas.

OITAVA - GARANTIAS - A MUTUÁRIA, por este instrumento e em garantia das obrigações assumidas no presente contrato, dá ao BNH.

a) primeira e especial hipoteca, transferível a terceiros, dos imóveis integrantes da área referida na cláusula primeira a serem adquiridos amigavelmente ou através de desapropriação judicial, pela MUTUÁRIA, bem como das benfeitorias existentes ou que neles vierem a ser realizadas, hipoteca essa que se formalizará no ato de assinatura do instrumento de aquisição dos referidos imóveis, ou na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, no caso de desapropriação judicial;

b) fiança prestada pelo ESTADO com vinculação da receita proveniente das cotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE), nos termos da Lei nº 4.508, de 15.04.1974, e de conformidade com o disposto na cláusula décima primeira do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia relativa à parcela do empréstimo destinada à aquisição mediante desapropriação judicial, será a prevista na letra "b" desta cláusula, desde que os correspondentes recursos não constituam exigível do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a qual será complementada com a hipoteca do referido imóvel, logo que a MUTUÁRIA venha a se tornar proprietária do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitado o prazo legal máximo, as hipotecas constituídas na conformidade desta cláusula prevalecerão pelo tempo necessá-

rio ao completo e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os efeitos de art 818 do Código Civil, dá-se ao imóvel oferecido em garantia o mesmo valor atribuído ao empréstimo contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A MUTUÁRIA se obriga a providenciar o registro das hipotecas constituídas na forma do presente contrato de empréstimo, dentro do prazo de 15 dias, contado da data de liberação dos recursos correspondentes, comprometendo-se a apresentar ao BNH a respectiva certidão comprobatória, nos termos do parágrafo 7º do art. 1º da Lei nº 5.049, de 29.06.66.

PARÁGRAFO QUINTO - A MUTUÁRIA se obriga a manter íntegra a garantia representada pela hipoteca sobre os imóveis adquiridos, resguardando os mesmos de toda e qualquer turbacão que possa ocorrer, e das obrigações fiscais a que possam estar sujeitos, apresentando ao BNH, nas épocas próprias, comprovação de pagamento dos respectivos tributos incidentes nos terrenos, enquanto não edificados.

NONA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a taxa de administração correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação dos recursos.

DÉCIMA - TAXA DE COMPROMISSO - Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição da MUTUÁRIA e não utilizadas nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo e suas alterações, será devida ao BNH uma taxa de compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

DÉCIMA PRIMEIRA - FIANÇA DO ESTADO - O ESTADO comparece a este ato, como FIADOR nos termos da Lei nº 4.508, de 15 de abril de 1974, para garantir expressa e solidariamente com a MUTUÁRIA, independentemente de benefícios de ordem, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata o presente contrato, vinculando para tanto, ao BNH, até o limite dos débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, ESTADO, relativas às cotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do disposto nesta cláusula, o ESTADO, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

DÉCIMA SEGUNDA - PROCURAÇÃO - O ESTADO, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BNH, ao qual concede irrevogável e irretratavelmente os - mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o BNH, como mandatário do ESTADO, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos

recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo, que o ESTADO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar as cotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

DÉCIMA TERCEIRA - REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS - Obrigam-se as partes a enviar cópia do presente ao Tribunal de Contas, para conhecimento.

DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA MUTUÁRIA - Nos termos da RC-11/76 do BNH obriga-se a MUTUÁRIA a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao presente contrato, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do presente contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados obrigatoriamente no respectivo órgão de contabilidade analítica da MUTUÁRIA, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

DÉCIMA QUINTA - NORMAS COMPLEMENTARES - Aplicam-se no que couber ao presente contrato, as normas gerais do BNH para as suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73 e RD-01/76, e as especiais constantes do ESPELHO nº AET-07, de 11.10.76, anexado às fls. 48/53 do Processo BNH nº 01/4846/76, as quais a MUTUÁRIA e o Estado declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO - As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1976.

PELO BNH:

HÉLIO EDWAL DE SALLES LOPES
RICARDO D. PONTUAL

PELA MUTUÁRIA:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
FRANKLIN COSTA

PELO ESTADO:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

LUIZ CARLOS HORÁCIO FREIRE
JAIME BIBAS

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 07 para Reg. Int.

Apontado sob o nº de Ordem 3935 de Prot. Lº A- nº 2., Belém do Pará, - Em 07 de dezembro de 1976. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT

Escrevente Juramentado

"Isento da formalidade de reconhecimento de firmas por notário público nos termos do Decreto nº 64.024-A de 27.01.69, publicado no D.O. da União de 03.02.69, página... e dos parágrafos 1º e 2º, do art. 1º do Decreto nº 83.166, de 26.08.68, combinado com o art....., de 21.08.64 e Decreto Lei nº 70, de 21.11....

ANEXO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO ENTRE O BNH E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E O ESTADO DO PARÁ, EM 19.11.76.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DO EMPRÉSTIMO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL.

Mês	Valor da Parcela em UPC
Janeiro/77	10.659
Abril/77	17.730
Julho/77	30.953
Outubro/77	11.365
TOTAL	70.707

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.416, de 16/12/76.

(Ext. Reg. nº 6382 - Dia: 25/12/76).

Secretaria de Estado de Agricultura

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará a doação definitiva de lotes de terras das Colônias dos Municípios abaixo:

CONSIDERANDO as Sentenças proferidas pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado de Agricultura do Pará resolve homologar aqueles atos para que produzam todos os efeitos e direitos nos processos relacionados a seguir:

MUNICÍPIO DE CURUÇÁ

00298/76 - Luis Marques Galvão
01066/76 - Manoel Alexandrino Pinheiro
08607/75 - José Pinheiro de Brito
00669/76 - Alvim Bandeira Filho
01336/76 - José Ribamar de Lima
07782/75 - Maria Rodrigues Galvão
07784/75 - Raimunda de Souza Lima
08613/75 - Vitória Pinheiro Maia

01342/76 - Maria Cordovil de Lima
 01223/76 - José de Souza Santos
 01226/76 - Caetano Marques de Souza
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 10566/74 - Arsindino Soares de Siqueira
 02783/76 - Jair Afonso Barbosa
 02782/76 - Mateus Pereira Nunes
 02461/76 - Maria Carlota
 02778/76 - Erculano Barbosa Pereira
 02766/76 - Elza Silva Santos
 02771/76 - José Jardim dos Santos
MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
 05375/75 - Alfredo Francisco de Farias
 05376/75 - Alfredo Francisco de Farias
 06708/75 - José Julião Ferreira
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
 03797/74 - Maria do Socorro Gomes da Silva
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU
 07941/75 - Agenor Saraiva de Souza
MUNICÍPIO DE MARACANÃ
 08593/75 - Oscarina Furtado Corrêa Guimarães
 00385/76 - Irineu Ferreira Paz
MUNICÍPIO DE OURÉM
 00764/76 - Vicente Teixeira de Lima
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA
 06550/74 - Benedita Araújo dos Santos
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
 03989/70 - Raimundo Gonçalves da Silva
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
 02882/74 - Oscarina Novaes da Silva
 02824/76 - Associação dos Eng^o Agr^o do Pará.
 PUBLIQUE-SE no Diário Oficial e volte ao
 D.C.C., para expedição dos Títulos Definitivos reque-
 ridos.

Belém, 14 de Dezembro de 1976.
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
 - Governador do Estado -

(G. - Reg. nº 3673).

Edital de Demarcação

Raimundo Kleber Alves de Souza, Eng^o Agr^o
 Cart. CREA-PÁ 1^a Região nº 1921-D, usando das
 atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 96 ao
 113, 182 e 183 do Decreto-Lei 7.454 de 19/02/71, que
 Regulamenta o Decreto-Lei nº 57 de 22/08/69, que
 dispõe sobre as Terras Públicas do Estado do Pará,
 faz público, pelo presente EDITAL de Medição e
 Discriminação, que havendo sido designado pelo
 Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pa-
 rá através da portaria nº 443/76, publicada no
 Diário Oficial do Estado em 07/12/76, para proce-
 der à medição e discriminação de um lote de terras
 provisoriamente Titulado a Sérgio Santo Remor,
 no Município de Conceição do Araguaia, através do
 processo de compra nº 0490/73-SAGRI, atendendo ao
 que requereu o mesmo em processo protocolado no
 ITERPA sob o nº 01094/76, em 12/04/76, com as se-
 guintes características:

Está situado entre os Rios Pau D'Arco e Ar-
 raias, distando do núcleo do Município 35Km., limi-
 ta-se com terras devolutas do Estado e pelos de-
 mais lados com os rios Pau D'Arco e Arraias, até a

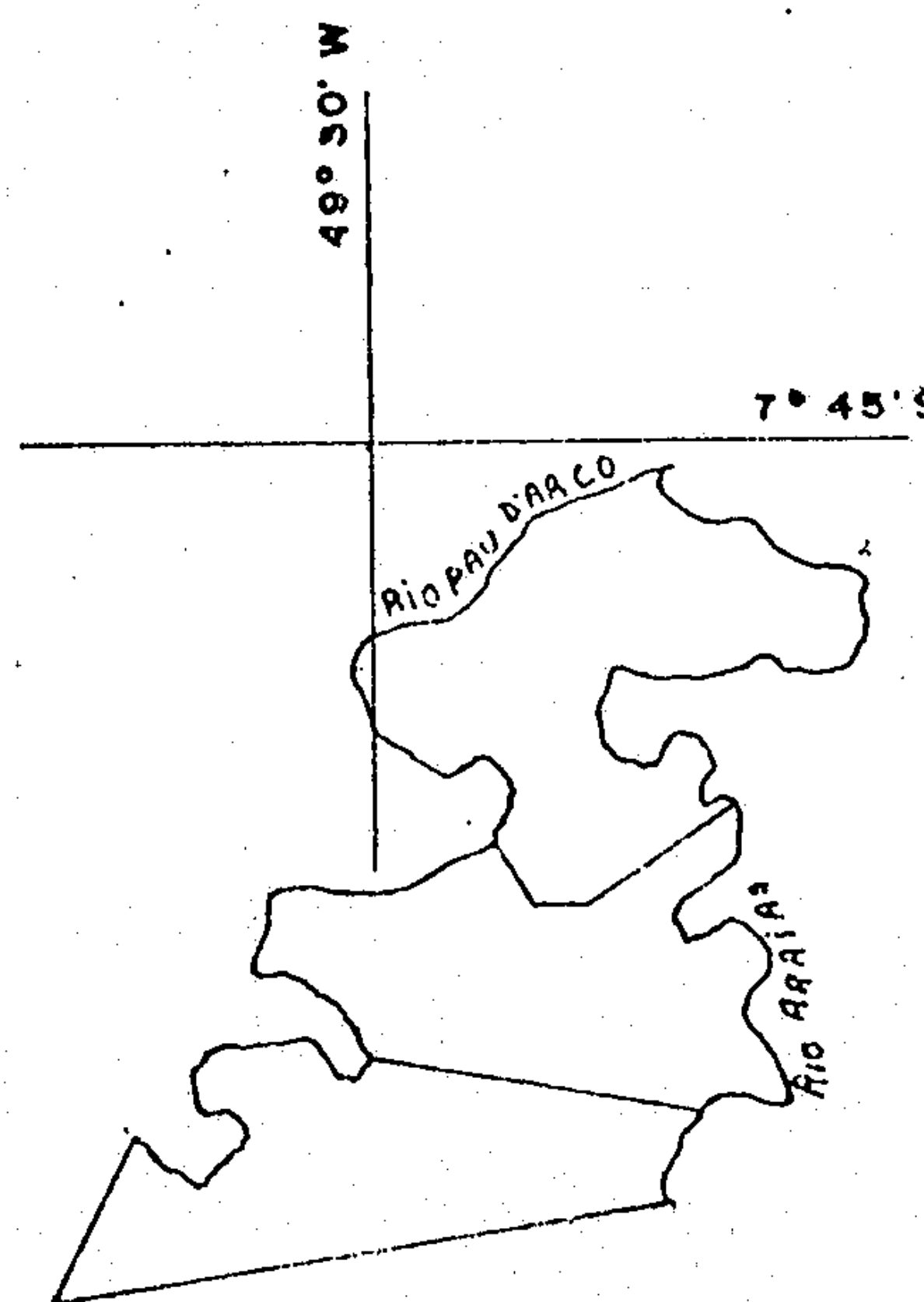
confluência dos mesmos; a área requerida é de
 aproximadamente 3.000 ha 00 a 00 ca.

Considerando que seja um levantamento de
 Rios os serviços técnicos de Agrimensura serão ca-
 racterizados por um levantamento Topográfico,
 tipo Estadimétrico, sendo os mesmos feitos pelos
 limites de tradição com seus confinantes.

Isto posto em consonância com os diplomas
 legais que regem a matéria fundiária no Estado do
 Pará, fica marcado o dia 21 de janeiro de 1.977, às
 10:00 horas, na fazenda Gaúcha, posse do discrimi-
 nante, a audiência especial de início dos trabalhos
 de campo. Considerando que no Título Expedido
 não há especificação de qualquer pessoa como con-
 finante, ficam pelo presente EDITAL, citados to-
 dos interessados que se julgarem com direitos para
 no dia hora e local acima citados se fazerem pre-
 sentes, onde acompanharão, se quiserem, os referi-
 dos trabalhos e que poderão reclamar aquilo que
 julgarem de direito.

Para que não se alegue ignorância, vai o pre-
 sente EDITAL publicado no Diário Oficial do Esta-
 do, em um jornal de circulação em Belém-Pa e afixado
 no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Ren-
 das no Município de Conceição do Araguaia-Pá.

Belém, 22 de dezembro de 1976
RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA
 Cart. CREA-PÁ nº 1921-D



(T. nº 00240 - Reg. nº 6554 - Dia: 25/12/76)

Edital de Demarcação

Raimundo Kleber Alves de Souza, Eng^o Agr^o
 Cart. CREA-PÁ 1^a Região nº 1921-D, usando das
 atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 96 ao
 113, 182 e 183 do Decreto-Lei 7.454 de 19/02/71, que
 Regulamenta o Decreto-Lei nº 57 de 22/08/69, que
 dispõe sobre as Terras Públicas do Estado do Pará,
 faz público, pelo presente EDITAL de Medição e
 Discriminação, que havendo sido designado pelo
 Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pa-
 rá ITERPA através da portaria nº 445/76, publicada no
 Diário Oficial do Estado em 07/12/76, para proce-

der à medição e discriminação de um lote de terras provisoriamente Titulado à Olga Sueli Andrade Domingues, no Município de Conceição do Araguaia, através do processo de compra nº 0597/73-SAGRI, atendendo o que requereu a mesma em processo protocolado no ITERPA sob o nº 01072/76, em 09/04/76, com as seguintes características: A área de Terras pretendida está situada entre os rios Pau D'Arco e Arraias, distando do núcleo sede 30Km., limita ao norte com o lote de Sérgio Santo Remor, ao sul com o lote de Jupira Ribeiro Lima, a leste com o Rio Arraias e a oeste com o Rio Pau D'Arco; com uma área requerida de 1.635 ha. 20 a 00 ca.

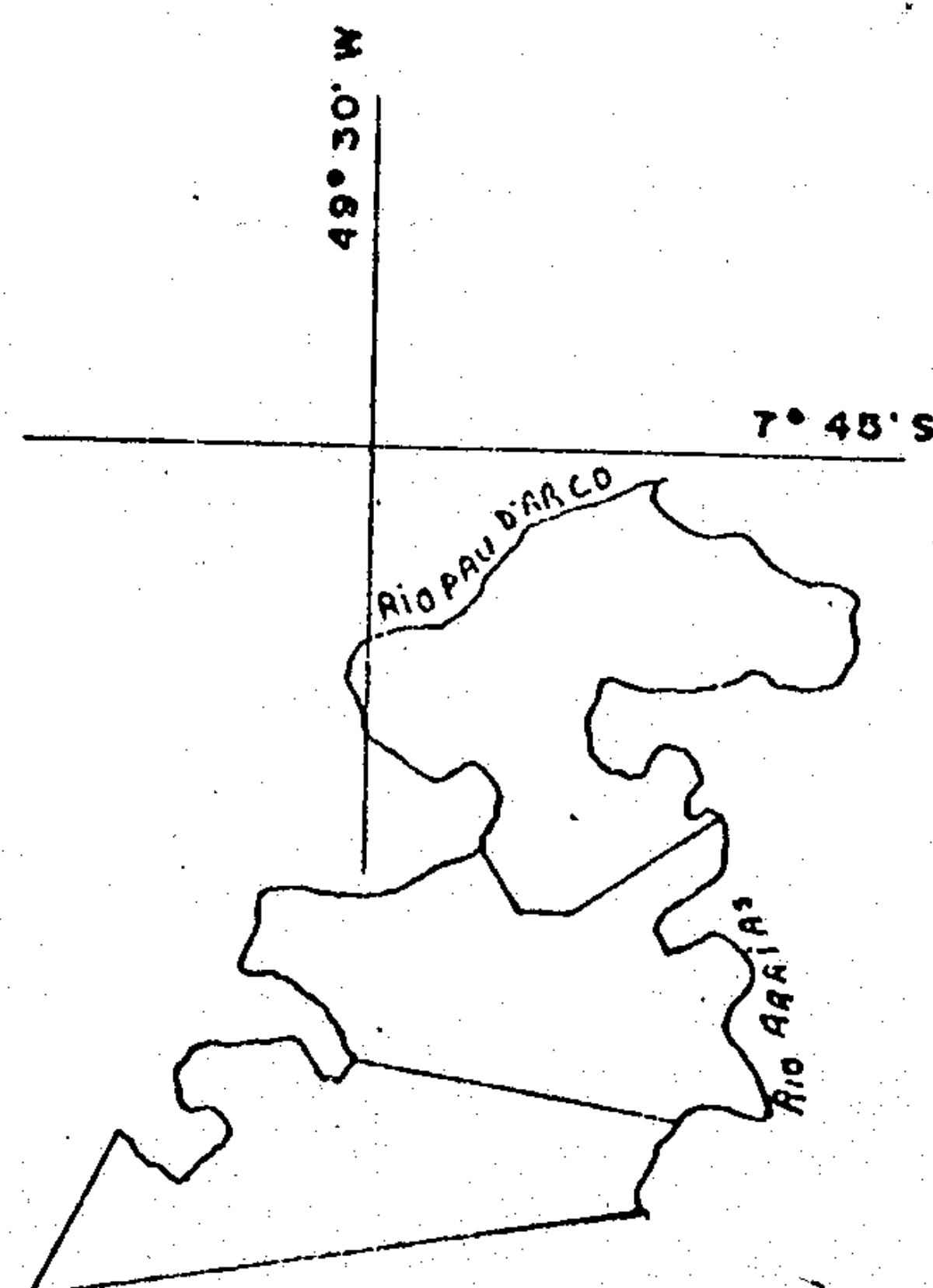
Considerando que seja um levantamento de Rios os serviços técnicos de Agrimensura serão caracterizados por um levantamento Topográfico, tipo Estadimétrico, sendo os mesmos feitos pelos limites de tradição com seus confinantes.

Isto posto em consonância com os diplomas legais que regem a matéria fundiária no Estado do Pará, fica marcado o dia 21 de janeiro de 1.977, às 10:00 horas, na fazenda Gaúcha, a audiência especial de início dos trabalhos de campo. Considerando que no Título Expedido tenha especificado somente dois confinantes, ficam pelo presente Edital, citados todos os outros interessados que se julgarem com direitos para no dia hora e local acima citados se fazerem, presentes, onde acompanharão, se quiserem, os referidos trabalhos e que poderão reclamar aquilo que julgarem de direito.

Para que não se alegue ignorância, vai o presente EDITAL publicado no Diário Oficial do Estado, em um jornal de circulação em Belém-Pá e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas no Município de Conceição do Araguaia-Pá.

Belém, 22 de dezembro de 1976

RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA
Cart. CREA-PÁ nº 1921-D



(T. nº 00240 - Reg. nº 6555 - Dia: 25/12/76)

Edital de Demarcação

Raimundo Kleber Alves de Souza, Engº Agrº
Cart. CREA-PÁ 1ª Região nº 1921-D, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 96 ao 113, 182 e 183 do Decreto-Lei 7.454 de 19/02/71, que Regulamenta o Decreto-Lei nº 57 de 22/08/69, que dispõe sobre as Terras Públicas do Estado do Pará, faz público, pelo presente EDITAL de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará ITERPA, através da portaria nº 444/76, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/12/76, para proceder à medição e discriminação de um lote de terras provisoriamente Titulado à Jupira Ribeiro Lima, no Município de Conceição do Araguaia-PA, através do processo de compra nº 0598/73-SAGRI, atendendo o que requereu a mesma em processo protocolado no ITERPA sob o nº 01073/76, em 09/04/76, com as seguintes características: Está situado entre os Rios Pau D'Arco e Arraias, distando do núcleo sede 26Km; limita-se ao norte com terras requeridas por Olga Sueli Andrade Domingues, ao Sul com quem de direito, a leste com o Rio Arraias e a oeste com o Rio Pau D'Arco; com uma área requerida de 2.016 ha. 00 a 00 ca.

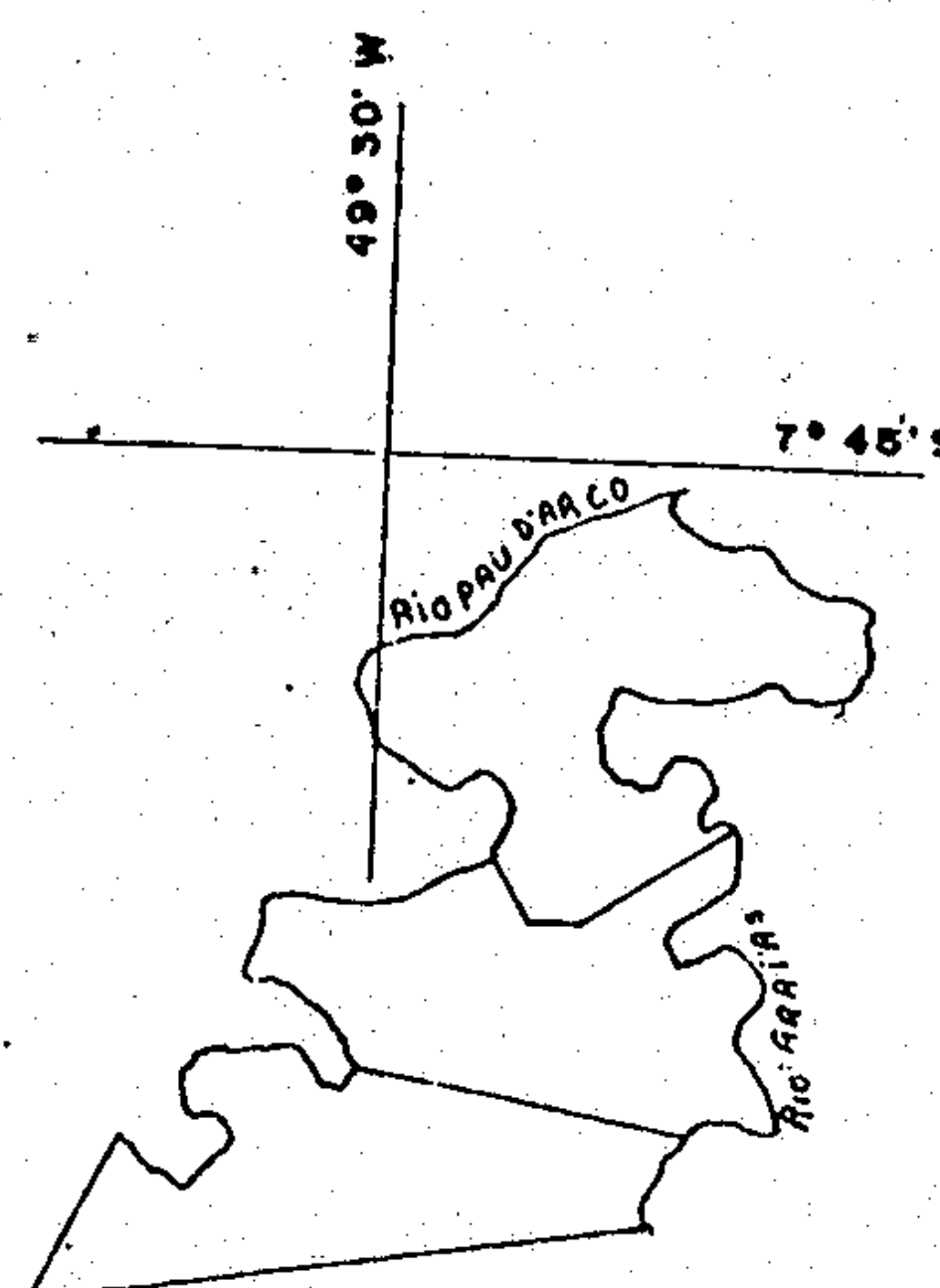
Considerando que seja um levantamento de Rios os serviços técnicos de Agrimensura serão caracterizados por um levantamento Topográfico, tipo Estadimétrico, sendo os mesmos feitos pelos limites de tradição com seus confinantes.

Isto posto em consonância com os diplomas legais que regem a matéria fundiária no Estado do Pará, fica marcado o dia 21 de janeiro de 1.977, às 10:00 horas, na fazenda Gaúcha, a audiência especial de início dos trabalhos de campo. Considerando que seja conhecido somente um dos confinantes, ficam pelo presente EDITAL, citados todos os outros interessados que se julgarem com direitos para no dia hora e local acima citados se fazerem, presentes, onde acompanharão, se quiserem, os referidos trabalhos e que poderão reclamar aquilo que julgarem de direito.

Para que não se alegue ignorância, vai o presente EDITAL publicado no Diário Oficial do Estado, em um jornal de circulação em Belém-Pá e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas no Município de Conceição do Araguaia-Pá.

Belém, 22 de dezembro de 1976

RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA
Cart. CREA-PÁ nº 1921-D



(T. nº 00240 - Reg. nº 6556 - Dia: 25/12/76)

ANÚNCIOS

Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A.

**Ata de Assembléia Geral Extraordinária
realizada a 30.10.1976.**

Aos trinta (30) dias do mês de Outubro de 1976 (Mil novecentos e setenta e seis), às 10:00 (Dez) horas, em sua sede Social à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A. - "JONASA", prévia e regularmente convocada conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 21, 22 e 23 de outubro do corrente ano. Verificando-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, o cumprimento de mais de 2/3 (Dois Terços) dos acionistas da empresa com direito a voto, foi instalada a reunião sob a Presidência do Sr. Francisco Joaquim Fonseca - Diretor-Presidente da Empresa, que convidou a mim Kleber Henrique Alvares para secretariar os trabalhos, ficando assim composta a mesa dirigente. Dando início à Sessão o Sr. Presidente mandou ler o Edital de Convocação antes aludido, sendo do seguinte teor: - JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - "JONASA", Inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes nº 04.896.817/0001-40 e Inscrição Estadual nº 15.000.985-2. Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Ficam convidados os Acionistas desta Sociedade a comparecerem no dia Trinta (30) de outubro de Mil Novecentos e Setenta e Seis (1976), às 10:00 (Dez) horas na sede à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, nesta Cidade para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aumento de Capital; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. - Belém-Pa., 15 de outubro de 1976. aa) Francisco Joaquim Fonseca - Diretor Presidente - C.P.F. nº 000.519.502. A seguir mandou que fôsse lida a Proposta da Diretoria, que se encontrava s/a mesa, assim redigida: - Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária de 30.10.1976. Senhores Acionistas. Esta Diretoria acompanhando atentamente o desenvolvimento da Empresa julga conveniente e propõe aos Senhores Acionistas a Elevação do Capital Social de Dezessete Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 17.900.000,00), para Trinta e Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 34.500.000,00). Conforme declarou o Conselho Deliberativo da SUDAM, esta Empresa encontra-se apta a receber Incentivos Fiscais nos Termos da Lei 5173/66, alterada pelo Decreto Lei 756/69 de 11.08.69. Para cumprimento dessas determinações e visando situar o Capital da Empresa em Nível real à situação do seu Patrimônio, procedemos aos estudos necessários e concluímos que podemos apropriar as verbas a seguir, enumeradas constantes do Balanço de 31.12.75 e mais o quanto deduzido do Imposto de Renda do exercício: - Fundo de Reserva Legal, Duzentos e Vinte e

Três Mil, Trezentos e Oito Cruzeiros e Quarenta e Cinco Centavos (Cr\$ 223.308,45). Reserva de Correção Monetária, Doze Milhões, Quinhentos e Treze Mil, Oitocentos e Dois Cruzeiros e Onze Centavos (Cr\$ 12.513.802,11), Fundo para Aumento de Capital, Dois Milhões, Setenta e Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Três Cruzeiros e Vinte e Quatro Centavos (Cr\$ 2.078.243,24). Isenção do Imposto de Renda, Hum Milhão, Novecentos e Noventa e Sete Mil, Duzentos e Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 1.997.260,00). Propomos que do montante acima relacionado seja utilizado a quantia de Dezesseis Milhões e Seiscentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 16.600.000,00) para cobrir o Aumento do Capital proposto, com distribuição aos Senhores Acionistas na proporção da participação de cada um. Propomos ainda que o saldo de Duzentos e Doze Mil, Seiscentos e Treze Cruzeiros e Oitenta Centavos (Cr\$ 212.613,80) permaneça na conta "Fundo para Aumento do Capital", com a elevação do Capital o Artigo 5º (Quinto) dos Estatutos será alterado se esta Proposta for aprovada, ficando com a seguinte redação: - Art. 5º: - O Capital Social é de Trinta e Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 34.500.000,00), representado por Trinta e Quatro Milhões e Quinhentas Mil, ações (34.500.000), do valor nominal de Um Cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, sendo todas Nominativas e divididas em quatro (4) classes: Quatorze Milhões, Quinhentas e Quinze Mil, Cento e Vinte e Quatro (14.515.124) ações Ordinárias pertencentes a Acionistas brasileiros natos; Oitenta e Sete Mil, Seiscentas e Dezesseis (87.616) ações Preferenciais da classe A, pertencentes a acionista Português; Hum Milhão, Novecentas e Noventa e Sete Mil, Duzentas e Sessenta (1.997.260) ações Preferenciais da classe C, formadas com verba oriunda do Imposto de Renda, Nominativas, Irresgatáveis e Intransferíveis pelo prazo de Cinco (5) anos, a contar da data da subscrição. Com o Aumento proposto teremos a seguinte distribuição: Francisco Joaquim Fonseca, recebe Oito Milhões, Cento e Setenta e Quatro Mil, Seiscentas e Dezessete (8.174.617) ações Ordinárias e Hum Milhão, Cento e Dezoito Mil, Setenta (1.118.070) ações Preferenciais da classe "c"; João Mendes da Fonseca e José Mendes da Fonseca, recebem cada um Dois Milhões, Oitocentas e Sessenta e Três Mil, Quinhentas e Noventa e Oito (2.863.598) ações Ordinárias e Trezentas e Noventa e Uma Mil e Seiscentas e Sessenta e Duas (391.662) ações Preferenciais da classe C; Geraldo Coelho, recebe Duzentas e Noventa e Duas Mil e Cinquenta e Quatro (292.054) ações Ordinárias e Trinta e Nove Mil, Novecentas e Quarenta e Cinco (39.945) ações Preferenciais da classe C; João de Paiva Gouveia, recebe Oitenta e Sete Mil, Seiscentas e Dezesseis (87.616) ações Preferenciais da classe A e Onze Mil, Novecentas e Oitenta e Três (11.983) ações Preferenciais da classe C; Manoel Ferreira Bastos, recebe Oitenta e Sete Mil, Seiscentas e Dezesseis (87.616) ações Ordinárias e Onze Mil, Novecentas e Oitenta e Três (11.983) ações Preferenciais da Classe C; Luiz Frechilla Arias, recebe Sessenta e oito Mil, Seiscentas e Trinta e Duas (68.632) ações Ordinárias e Nove Mil, Trezentas e Oitenta e Sete (9.387) ações Preferenciais

da classe C; José Pantoja de Vasconcelos, recebe Vinte e Seis Mil, Duzentas e Oitenta e Quatro (26.284) ações Ordinárias e Três Mil, Quinhentas e Noventa e Cinco (3.595) ações Preferenciais da classe C; Empresa de Transportes Regionais S/A - ETRESA, recebe Vinte e Nove Mil, Duzentas e Cinco (29.205) ações Ordinárias e Três Mil, Novecentas e Noventa e Quatro (3.994) ações Preferenciais da classe C; Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A - JONASA, recebe Cento e Nove Mil, Quinhentas e Vinte (109.520) ações Ordinárias e Quatorze Mil, Novecentas e Setenta e Nove (14.979) ações Preferenciais da classe C; Assim exposto, confia esta Diretoria que a Assembléia autorize o Aumento Proposto, ficando à disposição para qualquer esclarecimento que venha a se tornar necessário. Belém-Pa., 15 de outubro de 1976. Junto à presente encontra-se o parecer do Conselho Fiscal - Senhores Acionistas - Em cumprimento às atribuições que nos são conferidas examinamos a Proposta da Diretoria de JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A-JONASA, datada de 15 de outubro do corrente ano, referente ao Aumento do Capital, com as Reservas, Lucros Suspensos, Isenção do Imposto de Renda e Correção Monetária, bem como a modificação que se faz necessária no Art. 5º (Quinto) dos Estatutos Sociais da Empresa e somos de opinião que a mesma seja aprovada em virtude da mesma guardar conformidade com os dispositivos da Lei, que rege a matéria. Belém-Pa., 17 de outubro de 1976. aa) Idalina Fonseca Seabra, Dr. Luiz Mendes da Fonseca e Décio Fernandes. Terminada a leitura dessas peças pelo Presidente submeteu-as à apreciação dos presentes que aprovaram, ficando assim o Capital da Empresa elevado para Trinta e Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$. 34.500.000,00), ficando também aprovada alteração do Art. 5º (Quinto) dos Estatutos. Esgotados os assuntos da ordem do dia foi franqueada a palavra e como ninguém se manifestasse, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos foi lida e aprovada, extraindo-se 4 (quatro) cópias para fins legais. Belém-Pa., 30 de outubro de 1976. aa) Francisco Joaquim da Fonseca, Kleber Henriques Álvares, José Mendes da Fonseca, João Mendes da Fonseca, Geraldo Coêlho, Everaldo Stélio de Oliveira e Silva, Joaquim Luiz da Fonseca Neto, João de Paiva Gouveia, Manoel Ferreira Bastos, Luiz Prechilla Arias e José Pantoja de Vasconcelos.

Esta Ata é Cópia fiel da que está transcrita no Livro de Atas de Assembléia Geral Extraordinária.

Kleber Henriques Álvares

Cartório Chermont - 1º Ofício

Reconheço a firma supra de Kleber Henriques Álvares.

Belém, 16 de dezembro de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

Junta Comercial do Pará - JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 20 de dezembro de 1976, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2474/76, a 1ª Via da presente Ata de

Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A - JONASA.

Belém, 20 de dezembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. - Reg. nº 6552 - Dia: 25/12/76).

ADETUR-Amazônia Desenvolvimento e Turismo S.A.

CGC. 04925442/0001-08

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os acionistas de ADETUR-Amazônia Desenvolvimento e Turismo S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10,00 (dez) horas do dia 3 de janeiro de 1977, em sua sede social, à avenida Nazaré nº 121 em Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de tratar da alteração dos Estatutos.

Belém-Pa., 25 de dezembro de 1976

(T. nº 00241 - Reg. nº 6558 - Dia 25.12.76)

S. L. AGUIAR Fibras, sementes, e óleos S.A.

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,
REALIZADA A 30 DE ABRIL DE 1976.**

Aos trinta dias do mês de abril de 1976, em sua sede social à avenida 16 de novembro nº 117/129, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, às 17,00 horas, reuniram-se os acionistas de S.L. Aguiar — Fibras, Sementes e Óleos S.A., representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas: apostas no livro de presença de acionistas. O sr. Presidente sr.

Salomão Leão Aguiar, dando início aos trabalhos convidou o acionista Franklim Bacellar Aguiar, para secretariar os trabalhos. O sr. Presidente mandou ler o anúncio de convocação que estava sobre a mesa e a seguir as peças referentes ao Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, sendo essa leitura dispensada por já serem do conhecimento de todos os presentes. A seguir o sr. Presidente determinou que se procedesse a eleição para membros do Conselho Fiscal neste exercício. Após a votação verificou-se a reeleição dos membros do Conselho Dr. Arnaldo Meira, advogado, Carlos Roque, jornalista e Aldenor Cordel Pimentel, Técnico em Contabilidade para suplentes Agostinho Barros, Cláudio Bacellar Aguiar e João Antônio Luiz Coêlho Neto. Nessa ocasião foi tratado também a reeleição dos membros da Direto-

ria e dos membros do Conselho Fiscal, que ficou determinada para o sr. Presidente Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o Diretor Comercial Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e para os membros do Conselho Fiscal a importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para cada membro neste exercício. Terminada a ordem do dia o sr. Presidente pôs a palavra à disposição de quem quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse deu por aprovadas as contas da Diretoria e procedeu a posse dos eleitos. Finalmente agradeceu a presença de todos, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata e eu, Franklim Bacelar Aguiar, secretário, a lavrei e depois de lida e aprovada foi por todos assinada, extraíndo-se três cópias para os fins legais. Belém, 30 de abril de 1975.

aa) Salomão Leão Aguiar, Diretor Presidente, Franklim Bacelar Aguiar, Secretário, Helio Cardoso Amanajas, Claudia Bacellar Aguiar, Waldeimar Rodrigues, Clara Aguiar.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio da empresa.

Franklim Bacelar Aguiar
Secretário

Junta Comercial do Pará
JUCEPA

Aprovado sem efeito retroativo na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 14 de dezembro de 1976

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Junta Comercial do Pará
JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 14.12.76, que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 2.435/76 a 1ª via da presente ata de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S.A.
Belém, 14.12.76

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Cartório Conduru
4º Ofício

Reconheço a assinatura de Franklim Bacellar Aguiar.
Belém, 05.11.76

Em test. A.C.P.C. da verdade
Antonio Carlos P. da Cunha
Escrevente Autorizado
(Ext. Reg. nº 6553 - Dia 25.12.76)

CIAPESC - Companhia Amazônica de Pesca

C.G.C. (MF) 04.933.446/0001-20

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
12 DE NOVEMBRO DE 1976.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 10.00 horas, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes Km. 14,5, Icoaraci-Belém-Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da CIAPESC-COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, representando a maioria do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica das respectivas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, tendo sido a Assembléia convocada por editais publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" e na "A PROVINCIA DO PARÁ" nos dias 04, 05 e 06 de novembro do corrente ano, sendo o edital do seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO - São convocados os Senhores Acionistas da CIAPESC-COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes Km 14,5, ICOARACI-BELÉM-PARÁ, no próximo dia 12 (doze) de novembro de 1976, às 10:00 horas, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais, de modo a adequá-lo à Sistemática de Incentivos Fiscais estabelecida pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; b) Consolidar os Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém-PA., 01 de novembro de 1976 - EDDY ALBERTO CURY - Diretor Superintendente. Assumiu a presidência dos trabalhos o Acionista e Diretor-Presidente da empresa, Dr. JANOS JUSTUS, o qual convidou a mim, RUBENS RODRIGUES REAL, para Secretário, ficando assim composta a mesa. Iniciando os trabalhos o Presidente da Assembléia determinou a mim que procedesse à leitura da Ordem do Dia, o que foi feito e, em seguida esclareceu que em Assembléia Geral Extraordinária de dezoito de dezembro de mil novecentos e setenta e três, o "caput" do artigo 4º dos Estatutos Sociais foi alterado e hoje está em vigor com a seguinte redação: "Artigo 4º - O Capital Social Autorizado na forma do Art. 45 a 48 da lei nº 4.728 de 14-07-65, é de Cr\$ 36.127.050,00 (Trinta e seis milhões, cento e vinte e sete mil e cinquenta cruzeiros) representado por 21.676.230 (Vinte e um milhões seiscentas e setenta e seis mil, duzentas e trinta) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, e por 14.450.820 (Quatorze milhões, quatrocentas e cinquenta mil, oitocentas e vinte) ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr\$1,00 cada uma". Do total das ações preferenciais já foram subscritas 6.886.309 (Seis milhões, oitocentas e oitenta e seis mil, trezentas e nove) restando subscrever 7.564.511 (Sete milhões, qui-

nhentas e sessenta e quatro mil, quinhentas e onze). As ações preferenciais já subscritas foram feitas obedecendo aos princípios e preferências preceituados pelo Decreto-Lei 756/69. Todavia, com o advento do Decreto-Lei 1.376/74, a sistemática de Incentivos Fiscais foi alterada, criando para a Amazônia o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. O Decreto-Lei 1.419/75, em cumprimento ao disposto do Decreto-Lei anteriormente citado, determina que as ações preferenciais resultantes da aplicação de recursos do Fundo, tenham características e preferências diferentes daquelas indicadas pelo antigo sistema. Deste modo o restante de capital a ser subscrito, ou seja Cr\$ 7.564.511,00 (Sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros), terá que ser feito com base na nova lei impondo-se portanto, a criação de uma nova classe de ações preferenciais, devendo pois ser alterado o artigo 4º dos Estatutos Sociais. Por isso, a Diretoria elaborou a seguinte proposta, que ora submete à apreciação dos senhores Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal. Em seguida pediu-me que lesse a proposta da Diretoria. PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas da CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA - O artigo 4º dos Estatutos Sociais da CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA passará a ter a seguinte redação: "Artigo 4º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 36.127.050,00 (Trinta e seis milhões, cento e vinte e sete mil e cinquenta cruzeiros), representado por 36.127.050 (Trinta e seis milhões, cento e vinte e sete mil e cinquenta) ações nominativas de valor unitário de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) assim distribuído: Cr\$. 21.676.230,00 (Vinte e um milhões, seiscentos e setenta e seis mil e duzentos e trinta cruzeiros) representados por 21.676.230 (Vinte e um milhões seiscentas e setenta e seis mil e duzentas e trinta) ações ordinárias; Cr\$ 6.886.309,00 (Seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e trezentos e nove cruzeiros) representados por 6.886.309 (Seis milhões, oitocentas e oitenta e seis mil, trezentas e nove) ações preferenciais classe "A"; Cr\$ 7.564.511,00 (Sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e onze cruzeiros) representados por 7.564.511 (Sete milhões quinhentas e sessenta e quatro mil, quinhentas e onze) ações preferenciais classe "B". Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na Legislação pertinente à matéria. - Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais classe "A", a serem subscritas e integralizadas com recursos provenientes dos Incentivos Fiscais previstos nos Decretos-Leis 221/67 e 756/69, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos, contados da data da subscrição e conferirão aos seus titulares as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos até o limite de 12% ao ano sobre o seu valor nominal; b) participação em igualdade de condições com

as ordinárias no recebimento de ações bonificadas da mesma categoria, nos casos de aumento de capital realizados com o aproveitamento de reservas ou decorrentes de reavaliação do ativo; c) prioridade para o reembolso do capital pelo valor nominal nos casos de dissolução da sociedade. - Parágrafo Quarto - As ações preferenciais classe "B", a serem subscritas e integralizadas com recursos provenientes dos Incentivos Fiscais previstos no Decreto-Lei 1.376/74, são intransferíveis pelo prazo de quatro anos na forma do disposto no artigo 19 do já mencionado diploma legal e gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento de dividendos com limite mínimo de 6% ao ano sobre seu valor nominal; b) prioridade para o reembolso do capital, no caso de dissolução ou liquidação da sociedade; c) participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente de correção monetária. - Parágrafo Quinto - A emissão e colocação de qualquer tipo de ações dentro dos limites do Capital Autorizado, far-se-á por deliberação da Diretoria, independente de aprovação pela Assembléia Geral, ouvido previamente, em cada caso, o Conselho Fiscal. - Parágrafo Sexto - A Diretoria fixará, em cada chamada de aumento de capital as quantidades e as categorias das ações lançadas à subscrição, bem como as condições de integralização, observando o disposto no parágrafo oitavo. - Parágrafo Sétimo - A deliberação da Diretoria será formada em reunião em que compareçam pelo menos 3 (três) de seus membros, devendo a Ata respectiva, ser encaminhada à Junta Comercial para registro. - Parágrafo Oitavo - A subscrição e integralização de ações dentro do Capital Autorizado obedecerá ao seguinte: a) o mínimo da integralização inicial deverá ser o equivalente ao que for determinado em cada oportunidade pelo Conselho Monetário Nacional na forma do disposto do artigo 45 § 5º da Lei 4728/65; b) o prazo para integralização das ações subscritas quando não for à vista, deverá ser fixado pela Diretoria por ocasião de cada chamada para aumento de capital; c) as ações emitidas pela sociedade, nos termos deste artigo, serão colocadas sempre por valor igual ou superior ao nominal; d) a integralização de ações mediante a conferência de bens ou créditos não dependerá de aprovação da Assembléia Geral, sendo regulada pela Diretoria na forma do disposto deste artigo, obedecidas, onde couberem, as disposições dos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei 2627/40; e) ressalvado o disposto no artigo 46 § 3º da Lei 4728/65, os titulares de ações preferenciais não gozarão de direitos de preferência na subscrição de novas ações da sociedade; os titulares de ações ordinárias gozarão do direito de preferência nas emissões de ações dessa categoria, proporcionalmente ao número das que possuírem, ficando-lhes assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem a subscrição, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Certidão da Junta Comercial relativa ao arquivamento da Ata de reunião da Diretoria ou da Assembléia Geral que decidiu sobre a emissão

em apreço. Belém-PA., 12 de novembro de 1976. Assinados JANOS JUSTUS, DINO ORESTE SERCELLI e EDDY ALBERTO CURY. Em seguida pediu-me que lesse o parecer do Conselho Fiscal, que tem o seguinte teor: - PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da CIAPESC-COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, tendo examinado a proposta da Diretoria, relativa à criação do desdobramento das ações preferenciais nominativas, em classe "A" e "B", alterando-se o artigo 4º e seus parágrafos, são de parecer que a mesma atenda aos interesses da sociedade e às imposições legais, merecendo aprovação. Belém-PA., 12 de novembro de 1976. Assinados: JAIME URNER, SAMUEL TUFANO e ERASMO DE CAMARGO SCHUTZER. Submetida a proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal, à discussão e deliberação da Assembléia Geral, foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou-se a discutir o segundo item da ordem do dia: Consolidação dos Estatutos Sociais. Com a palavra o Senhor Presidente, argumentando que desde a fundação da sociedade os Estatutos tiveram sucessivas alterações, principalmente quanto à composição do capital e Diretoria, pediu em nome da Diretoria que a Assembléia Geral autorizasse fosse feita uma consolidação dos Estatutos, fazendo incluir no texto originário, todas as alterações havidas, de modo a permitir maior facilidade de manuseio e consulta. Submetida à apreciação, a Assembléia aprovou por unanimidade. Em seguida pediu-me que lesse os Estatutos Sociais consolidados, que tem o seguinte teor: "Estatutos da CIAPESC-COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA - Da Sociedade - Artigo 1º) A CIAPESC-COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA é uma Sociedade Anônima que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. - Artigo 2º) - A Sociedade tem sede na Cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na Rodovia Arthur Bernardes sem número, na altura do Km 14,5, sendo indeterminado o prazo de sua duração. - Artigo 3º) O objeto da sociedade será a exploração da pesca e capturação de outros produtos marítimos, a industrialização, comercialização e exportação de produtos e subprodutos da fauna e flora marítima, podendo desenvolver todas as atividades conexas ou as que direta ou indiretamente se relacionem com os fins sociais, e podendo participar de outras sociedades ou abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer ponto da região amazônica, tal como definida no artigo segundo da Lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966. - Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto deste artigo, poderá a sociedade abrir escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional, sendo-lhes entretanto vedado efetuar quaisquer investimentos de capital fora da região amazônica, ressalvadas as instalações mínimas indispensáveis ao funcionamento de ditas representações. - Do Capital e Ações - Artigo 4º) O Capital Autorizado é de Cr\$ 36.127.050,00 (Trinta e seis milhões, cento e

vinte e sete mil e cinquenta cruzeiros), representado por 36.127.050 (Trinta e seis milhões, cento e vinte e sete mil e cinquenta) ações nominativas de valor unitário de Cr\$1,00 (Um cruzeiro) assim distribuído: Cr\$ 21.676.230,00 (Vinte e um milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta cruzeiros) representado por 21.676.230 (Vinte e um milhões, seiscentas e setenta e seis mil e duzentas e trinta) ações ordinárias; Cr\$ 6.886.309,00 (Seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e nove cruzeiros) representado por 6.886.309 (Seis milhões, oitocentas e oitenta e seis mil, trezentas e nove) ações preferenciais classe "A"; Cr\$... 7.564.511,00 (Sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros) representado por 7.564.511 (Sete milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quinhentas e onze) ações preferenciais classe "B". - Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. - Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na Legislação pertinente à matéria. - Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais classe "A" a serem subscritas e integralizadas com recursos provenientes dos Incentivos Fiscais previstos nos Decretos-Leis 221/67 e 756/69 serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos, contados da data da subscrição e conferirão aos seus titulares as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos até o limite de 12% ao ano sobre o seu valor nominal; b) participação em igualdade de condições com as ordinárias no recebimento de ações bonificadas da mesma categoria, nos casos de aumento de capital realizado com o aproveitamento de reservas ou decorrentes de reavaliação do ativo; c) prioridade para o reembolso do capital pelo valor nominal nos casos de dissolução da sociedade. - Parágrafo Quarto - As ações preferenciais classe "B", a serem subscritas e integralizadas com recursos provenientes dos Incentivos Fiscais previstos no Decreto-Lei 1.376/74, são intransferíveis pelo prazo de quatro anos na forma do disposto no artigo 19 do já mencionado diploma legal e gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento de dividendos com limite mínimo de 6% ao ano sobre o seu valor nominal; b) prioridade para o reembolso do Capital, no caso de dissolução ou liquidação da sociedade; c) participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente da correção monetária. - Parágrafo Quinto - A emissão e colocação de qualquer tipo de ações dentro dos limites do Capital Autorizado, far-se-á por deliberação da Diretoria, independentemente de aprovação pela Assembléia Geral, ouvido previamente, em cada caso, o Conselho Fiscal. - Parágrafo Sexto - A Diretoria fixará em cada chamada de aumento de capital as quantidades e as categorias das ações lançadas à subscrição, bem como as condições de integralização, observando o disposto no parágrafo oitavo. - Parágrafo Sétimo - A deliberação da Diretoria será formada em

reunião a que compareçam pelo menos 3 (três) de seus membros, devendo a Ata respectiva, ser encaminhada à Junta Comercial para registro. - Parágrafo Oitavo - A subscrição e integralização de ações dentro do Capital Autorizado, obedecerá o seguinte: a) o mínimo da integralização inicial deverá ser equivalente ao que for determinado em cada oportunidade pelo Conselho Monetário Nacional na forma do disposto no artigo 45 § 5º da Lei 4728/65; b) o prazo para integralização das ações subscritas, quando não for à vista, deverá ser fixado pela Diretoria por ocasião de cada chamada para aumento de capital; c) as ações emitidas pela sociedade, nos termos deste artigo, serão colocadas sempre por valor igual ou superior ao nominal; d) a integralização de ações mediante a conferência de bens ou créditos não dependerá de aprovação da Assembléia Geral, sendo regulada pela Diretoria na forma do disposto deste artigo, obedecendo onde couberem, as disposições dos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei 2627/40; e) ressalvado o disposto no artigo 46 § 3º da Lei 4728/65, os titulares de ações preferenciais não gozarão de direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade; f) os titulares de ações ordinárias gozarão do direito de preferência nas emissões de ações dessa categoria, proporcionalmente ao número das que possuírem ficando-lhes assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem a subscrição, contados da data da publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO da certidão da Junta Comercial relativa ao arquivamento da Ata de reunião da Diretoria ou da Assembléia Geral que decidiu sobre a emissão em apreço. - Artigo 5º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. - Artigo 6º) - Os acionistas cooperarão, no limite de suas possibilidades, para o bom andamento e o êxito dos serviços e negócios da sociedade, nos termos e sob as penas da Lei (artigo 85 do Decreto-Lei nº 2.627). - Da Diretoria - Artigo 7º) - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente Administrativo, um Diretor Vice-Presidente Industrial e um Diretor Superintendente, acionistas ou não, mas residente no país. - Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá deixar vago os cargos de Diretoria cujo preenchimento não seja indispensável ao bom andamento dos negócios sociais. - Parágrafo Segundo - Competirá à Diretoria, conjuntamente: a) executar e fazer observar as determinações legais, os presentes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral; b) propor à Assembléia Geral as alterações dos presentes Estatutos, que forem julgadas necessárias; c) apresentar à Assembléia Geral o Relatório de sua atividade o o Balanço Geral do Exercício Social, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, com Parecer do Conselho Fiscal, para apreciação dos Acionistas; d) propor à Assembléia Geral as verbas destinadas a fundos de reservas, de depreciação, de amortização das instalações, bem como a criação de quaisquer outros fundos

não especificados; e) propor a distribuição de dividendos. - Parágrafo Terceiro - Caberá especificamente: I) Ao Diretor-Presidente a representação da sociedade, nas relações com poderes públicos, clientes e terceiros em geral; b) a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo ou fora dele, com os mais amplos e irrestritos poderes, podendo comprar, vender e hipotecar quaisquer bens, inclusive imóveis, transigir, receber dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar, avalizar, endossar e aceitar promissórias, letras de câmbio, cheque ou duplicatas, assinar todas as espécies de contratos, inclusive de penhor ou caução, e praticar quaisquer atos que digam respeito ao funcionamento da sociedade; c) constituir procuradores da sociedade, para todos os fins, judiciais e extra-judiciais; d) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria a que comparecer; e) assinar juntamente com um dos Vice-Presidentes ou com o Superintendente os títulos ou Certificados representativos de ações da sociedade; f) praticar todos os demais atos de interesse da sociedade, inerentes às suas funções, embora não especificados em quaisquer das alíneas anteriores; II) - Ao Diretor Vice-Presidente Administrativo. a) dirigir o funcionamento interno da sociedade distribuindo as funções executivas entre os auxiliares administrativos sob sua ordem; b) dirigir a parte comercial da empresa supervisionando os setores de compras e vendas, bem como representar a sociedade em todos os atos e negócios desses dois setores, assinando pedidos, duplicatas e todos os demais documentos que se tornem necessários inclusive relativos à exportação de produtos e importação de equipamentos ou utensílios; c) contratar e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições; d) praticar todos os demais atos que, sendo de interesse da sociedade, compreendem-se nas suas funções, embora não especificados em quaisquer das alíneas acima. III) Ao Diretor Vice-Presidente Industrial: a) dirigir todo o setor de produção da empresa, compreendendo captura, processamento e entrega e embarque dos produtos, bem como a manutenção e operação de todo o equipamento, máquinas, barcos, veículos, etc...; b) dirigir todo o programa de pesquisas da empresa, apresentando os relatórios dos resultados obtidos à Diretoria e às autoridades competentes; c) Praticar todos os demais atos que, sendo de interesse da sociedade, compreendendo-se nas suas funções, embora não especificados em qualquer das alíneas acima; IV) Ao Diretor Superintendente: a) substituir o Diretor Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos, e praticar todos os atos previstos nas alíneas "a", "b" e "e"

no inciso I deste parágrafo; b) colaborar com os Diretores Vice-Presidentes substituindo-os sempre que necessário; c) coordenar e supervisionar o funcionamento da empresa, bem como das filiais e dos escritórios de representações que forem criados no território nacional e no exterior. - Artigo 8º) - Os

diretores serão eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos — Artigo 9º) — Os diretores prestarão a caução de 20 (vinte) ações da sociedade, em garantia de sua gestão, a partir do que ficarão desde logo investidos no cargo. — Parágrafo Primeiro — Qualquer acionista poderá prestar a caução, no caso de o Diretor eleito não ser acionista. — Parágrafo Segundo — Vagando um cargo na Diretoria e sendo o seu imediato preenchimento indispensável ao andamento dos negócios sociais, o Conselho Fiscal nomeará o substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral Extraordinária, que se convocará imediatamente, para eleição do substituto definitivo. — Parágrafo Terceiro — O substituto eleito pela Assembléia Geral a que se refere o parágrafo anterior, apenas completará o mandato do substituto. — Parágrafo Quarto — No caso de impedimento temporário de um dos Diretores, o seu substituto será designado pelos restantes membros da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal se nenhum outro membro houver, que esteja no exercício do cargo de Diretor. — Parágrafo Quinto — Os Diretores eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária, exercerão o cargo até a posse dos substitutos que forem eleitos pela forma prevista neste Estatuto. — Artigo 10.) — Os Diretores terão as atribuições que a lei lhes confere, além das expressamente mencionadas no artigo 7º — Artigo 11.) — A Assembléia Geral fixará anualmente os honorários e as gratificações dos Diretores, tendo em vista o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei nº 2.627, de 1940. — DO CONSELHO FISCAL — Artigo 12.) — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, admitida a reeleição. — Parágrafo Primeiro — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a Lei lhe confere. — Parágrafo Segundo — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixado pela Assembléia Geral que os elege. — Parágrafo Terceiro — Nos casos de falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os suplentes substituirão os efetivos, segundo a ordem em que tiverem sido colocados na eleição. — DA ASSEMBLÉIA GERAL — Artigo 13) — A Assembléia Geral dos Acionistas, Ordinária e Extraordinária, sempre se convocará, instalará e funcionará de acordo com que determinam estes Estatutos e a Lei das Sociedades por Ações. — Artigo 14) A Assembléia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente em qualquer dia dos primeiros quatro meses do ano, e a Assembléia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. — Parágrafo Primeiro — Dos editais de convocação deverão constar o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia, ainda que sumariamente. — Parágrafo Segundo — O Presidente da Assembléia Geral será sempre o Diretor-Presidente da empresa ou, na ausência deste, qualquer dos Diretores Vice-Presidentes, tendo preferência o mais idoso sobre o menos idoso. — Parágrafo Terceiro — Na

falta do Diretor-Presidente e dos dois Vice-Presidentes, será a Assembléia presidida por quem na ocasião for designado pelos acionistas presentes. — Parágrafo Quarto — Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos, escolherá o presidente um ou dois secretários entre os presentes, acionista ou não. — DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 15) — O exercício social corresponderá ao ano civil, iniciando-se em primeiro de janeiro e terminando em 31 de dezembro. Artigo 16) — No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral das atividades sociais, de acordo com as prescrições legais, e do lucro líquido verificado após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal até que este alcance 20% do capital social. — Parágrafo Primeiro — Constituir-se-á um fundo de Participação dos Empregados, ao qual se destinará obrigatoriamente a importância correspondente a 10% do lucro líquido a que se refere este artigo. A metade desse fundo será empregado em obras de assistência social para os empregados da sociedade, e respectivas famílias, e a outra metade será entre eles distribuída, sob forma de gratificações. — Parágrafo Segundo — Na distribuição da gratificação a que se refere a parte final do parágrafo anterior, a participação de cada empregado será estabelecida proporcionalmente ao seu salário e ao seu tempo de serviço na empresa. — Parágrafo Terceiro — Do saldo serão pagos preferencialmente os dividendos a que se referem os parágrafos terceiros e quarto do artigo 4º, ficando o remanescente à disposição da Assembléia Geral, que lhe dará destino, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. — Artigo 17) — Os dividendos não reclamados dentro de 5 anos a contar da data do início do seu pagamento, reverterão em benefício da sociedade. — Artigo 18) — No caso de dissolução da sociedade, a Assembléia Geral que a determinar deliberará sobre o modo de liquidação, devendo servir de liquidantes os Diretores e permanecendo o Conselho Fiscal em suas funções até a conclusão da liquidação. — Artigo 19) — Nos casos omissos, nestes Estatutos, será aplicada a Lei das Sociedades por Ações, e se ainda esta for omissa, prevalecerão os princípios legais e doutrinários que regem as sociedades em geral. “Franqueada a palavra a quem dela desejasse fazer uso não havendo ninguém se manifestado, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida, discutida e aprovada, foi transcrita no livro próprio, indo assinada pelo sr. Presidente, por mim secretário e por todos os presentes. Belem-PA., 12 de novembro de 1976. (ass.) Janos Justus, Rubens Rodrigues Real, Eddy Alberto Cury, Dino Oreste Sercelli, Leobaldo Sorcinelli, Raimundo Nonato de Oliveira Costa, Ernesto Walter Roesler, Alfredo Papo, Paulo Santos, William Brigatto, Escritório de Construções e Engenharia Ecel S/A p.p. Dino Oreste Sercelli, Labrador S/A p.p. Erasmo de Camargo Schutzer, Samuel

Tufano, Erasmo de Camargo Schutzer e Jayme Urner, Oswaldo Muller da Silva p.p. Erasmo de Camargo Schutzer, Esther de Figueiredo Ferraz p.p. Erasmo de Camargo Schutzer, Helena Mansur Cury p.p. Erasmo de Camargo Schutzer e Rubens Rodrigues Real.

RUBENS RODRIGUES REAL
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 14 de dezembro de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Pará — JUCEPA
Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 20.12.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2490/76, a 1ª via da presente Ata de Ciapesc — Cia. Amazônia de Pesca

Belém, 20 de dezembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará
(T. nº 00239 - Reg. nº 6550 - Dia: 25/12/76)

Nativa Agro Pecuária S/A.

C.G.C. - 04.960.738/0001
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas de Nativa Agro Pecuária S/A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 1976, às 9:00 horas, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 351, sala 602, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reratificação da Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 15 de julho de 1976
b) Aprovação das contas efetuadas durante o presente exercício conforme Balancete Especial em 31 de agosto de 1976;

c) Solicitação de anuência necessária à transferência do controle acionário junto a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

d) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, Capítulo II, Capital e Ações, com exclusão de 151.252 ações preferenciais nominativas subscritas nos moldes do Decreto 756/69, redução do capital autorizado até o montante do capital subscrito, aumento do capital autorizado e criação de nova classe de ações preferenciais adaptando a sociedade para que receba os favores oriundos do Decreto 1376/74 (FINAM-Fundo de Investimentos na Amazônia);

e) Demissão e renúncia de todos os ocupantes de cargos administrativos com eleição e posse dos

substitutos e fixação dos respectivos honorários;
f) Outros assuntos de interesse social.

Belém 21 de dezembro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6522 - Dias 23.24.25.12.76)

Fazenda Paraguassu S.A. - Pecuária, Agricultura e Comércio

C.G.C/MF nº 04.932.738/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 de dezembro de 1976, às 10:00 (dez) horas, na sede social da empresa, situada à Fazenda Paraguassu, em São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de discutirem e apreciarem a seguinte "Ordem do Dia":

- a) Aumento do Capital social autorizado
- b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais
- c) Outros assuntos de interesse social.

Fazenda Paraguassu, São Domingos do Capim.
PA, 20 de dezembro de 1976

João Rossi Cuppoloni
Diretor

(Ext. Reg. nº 6533 Dias: 23,24,25/12/76)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

Resolução nº 7

**OPÚSCULO À VENDA
no Arquivo da
IMPrensa Oficial
e no POSTO de
VENDAS do CENTRO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1976 — 6ª-FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Petição de Embargos: Osmarina da Silva Gama, embargando a ação que lhe move Construtora Crispim S/A., nos autos do Processo de Execução movido por Construtora Crispim S/A..
Obs.: Sem despacho.

4ª VARA

Proc. Nº ... — Agravo de Instrumento.

Agr.: Masao Fukuda e s/mulher.

Adv.: Flávio Maroja.

Agr.: Banco Sul Brasileiro.

Adv.: Pedro Crispino.

Desp: A audiência dos interessados.

7ª VARA

Petição de: Angélica Mendes de Andrade, requerendo a juntada dos inclusos recibos de custas, nos autos da Ação de Despejo por falta de pagamento que move contra BRASMAQ — Importadora Brasileira de Máquinas.

Desp: N. A. Conclusos.

Petição de: Cristiana Resque Pinto, solicitando que na homologação da sentença seja decretada o não uso do apelido de marido, nos autos da Ação de Desquite Litigioso que move contra Josmar Chaves Pinto.

Desp: N. A. Conclusos.

RESENHA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1976 — CARTÓRIO PEPES — 3º OFÍCIO CÍVEL

Ação — De Despejo — 2ª Vara — Nº 547/76.

Autor — Dulcelina da Silva Tavares de Souza — Adv. Luiz da Cruz Loureiro.

Réu — Sérgio Augusto de Castro Fonseca.

Despacho — Designo o dia 21 do corrente para purgação da mora, fixando em 15% sobre o valor dos aluguéis em atraso, os honorários advocatícios. A conta. Belém, 16.12.76.

Ação — Embargos de Terceiros — 4ª Vara — Nº 527/76.

Embargante — Petrol Amazônia Ltda. — Adv. Raimundo da Conceição Melo.

Embargada — Exportadora e Exportação de Metais Ltda..

Despacho — R. H. diga a embargada. Belém, 15.12.76.

Ação — Desquite Litigioso — 10ª Vara Acumulando a 8ª Vara — Nº 554/76.

Autor — Bernardino José de Souza — Adv. Miguel Ovidio C. Batista.

Ré — Luzia Regina de Lima Souza.

Despacho — Intimem-se as partes para audiência de conciliação no dia 29 de dezembro às 12:00 horas. Em, 01.12.76. Iza-bel V. de Negreiros.

Ação — Carta Precatória — 10ª Vara — Nº 541/76.

Deprecante — Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Salvador Estado da Bahia.

Deprecado — Juízo de Direito da 10ª Vara da Comarca de Belém, Pará.

Construtora — Marcelo Queiroz. Contra — Bermasa, S. Bernardo — Madeiras S/A..

Ação — De Execução — 10ª Vara — Nº 438/76.

Autor — Mercantil Finasa — Adv. Armando C. de Moura Pattha.

Réu — Dagoberto Sinimbu de Lima — Adv. Djalma Chaves.

Despacho — A Conta, a multa, contratuais e para fazer face as despesas de custas e honorários. Em, 17.12.76.

Ação — De Busca e Apreensão — 10ª Vara Acumulando a 8ª Vara — Nº 411/76.

Requerente — Ford Administração e Consórcios Ltda. — Adv. Vanilson Hesketh.

Requerido — Marcos Assayag.

Despacho — R. Hoje. A requerida para se manifestar sobre a contestação. Em, 17.12.76.

Ação — Execução — 10ª Vara — Nº 208/76.

Exequente — Mitsui Brasileira Imp. Exp. Ltda. — Carlos Ailson Peixoto.

Executados — Jovino Brito de Leão, Verissimo Brito de Leão e Francisco Ferreira das Chagas.

Despacho — Ao Escrivão para certificar se a execução foi embargada.

Ação — Despejo por falta de pagamento — 4ª Vara — Nº 326/76.

Autor — José Anísio de Oliveira — Adv. Solange M. Fra-zão do Couto.

Réu — Israel Barros Baia.

Despacho — Ouça-se o R. sobre o requerimento de fls., no prazo de 48 horas. Após conclusos, para os ulteriores de direito. Int. Em, 16.12.76.

Ação — Inventário — 4ª Vara — Nº 03/71.

Inventariante — Maria Celi Cunha Gomes — Adv. Alberto K. de Araújo.

Inventariado — Antonio Joaquim da Cunha — Adv. Nassaralla Rossi.

Despacho — Diga a inventariante. Int. Belém, 16.12.76.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO — RESENHA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1976

JUIZO DA 7ª VARA — 9ª

Requerimento de José Valente Ribeiro, nos autos de Desquite que move contra Diana de Castro Ribeiro, contraminutando a apelação — Adv. Quintanilhas Bibas.

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA

DESKITE AMIGÁVEL

Requerentes: — Pedro Miranda Barbosa e Maria de Nazaré Braga Barbosa.

Sentença: — Homologou por sentença o desquite do casal.

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Requerente: — Socilar S.A. — Adv. Milton Nobre.

Requerido: — Léa Ferreira da Silva.

Despacho: — Para os cálculos solicitados as fls. determino que sejam feitos pelo Dr. José Maria Monteiro David.

ARROLAMENTO

Requerente: — Manoel Maria da Conceição — Adv. Moacir Moraes Filho.

Requerido: — Alzira Passos da Conceição.

Despacho: — Nomeio inventariante o requerente, preste compromisso e declarações preliminares.

IMISSÃO DE POSSE

Requerente: — Vivenda — Adv. Laudomício Ferreira.

Requerido: — Raimundo Costa Reis.

Sentença: — Assim de acordo com o art. 37 parágrafo 3º do decreto 70/76, concedo a medida liminar requerida.

EXECUÇÃO

Requerente: — Banco Sul Brasileiro S/A. — Adv. Leonidas C. Verdelho.

Requerido: — Raimundo Emilio de Barros Lopes e outros.

Despacho: — A. Citem-se.

JUIZO DA 9ª VARA — ORDINÁRIA

Requerente: — Banco Real S.A. — Adv. Egidio Machado Sales.

Requerido: — José Antonio dos Santos e s/mulher — Adv. Joselisa Corte.

Despacho: — Oficiem-se as 1ª e 4ª Varas Penais e a Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, solicitando informações sobre as ações pendentes.

JUIZO DA 10ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: — Agro-Pecuária Agrinave — Adv. Constantino Brahuna.

Requerido: — Loteria Zebrao Ltda. — Adv. Moacir Gonçalves Pamplona.

Despacho: — Em face do despacho acima, devem os advogados manifestar-se sobre a contestação e reconvenção.

JUIZO DA 10ª VARA — DESPEJO

Requerente: — Maria Bárbara de Miranda Barbosa — Adv. Leonardo Lobato.

Requerido: — Estelita Calderaro Neves — Adv. Roberto Tadeu Araújo.

Despacho: — Diga a parte interessada, para posterior pronunciamento deste Juízo.

Requerimento de Sebastião Nagib Jatene, nos autos da Ação de Despejo que lhe move José Maria Antunes da Silva, concordando com o pedido do autor, requerendo que lhe seja concedido um prazo até o dia 31 de julho de 1977 para desocupação. — Adv. Luiz Carlos Horácio. —

Despacho: — N. A. Conclusos.

Requerimento de José Pantoja de Vasconcelos, nos autos de cobrança de danos que move contra José Maria Melo Nunes, desistindo, em todos os seus termos, do referido procedimento, requerendo após cumpridas as formalidades legais, com pagamento das custas processuais que ficam a cargo do A. — Adv. Roberto Seixas Simões.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Requerimento de Tintas Coral S/A., nos autos de falência da Construtora Nassar, requerida por Industrial Almar Metalúrgica Ltda., requerendo habilitação no processo apresentando 7 duplicatas no valor de 23.685,40 em 18.04.75, requerendo determinar a sra. escritã que faça a juntada aos autos da documentação referente ao crédito da requerente para os fins de direito.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Requerimento de S/A. Tubos Brasilit, nos autos de falência da Construtora Nassar, requerida por Industrial Almar Metalúrgica, dizendo que em 16.04.75, habilitou-se na falência com crédito de Cr\$ 288.397,24 representado por duplicatas que foram objeto da Ação de Execução em expediente do Cartório Queirós do que juntou certidão. Requerendo determinar ao sr. escrivão que faça constar do processo a habilitação feita juntando os documentos apresentados. — Adv. Nathanael Farias Leitão.

Despacho: — N. A. Conclusos.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO — RESENHA DO DIA-17 DE DEZEMBRO DE 1976**2ª VARA**

Proc. Nº 1867 — Notificação.

A — Augusto Franklin de Araújo.

Adv. — Dr. Nelson Cunha.

R — José Augusto Miranda.

Adv. — Dr. Pedro Daltro Cunha.

Despacho — Diga o Autor.

Proc. Nº 2199 — Despejo.

A — José de Castro Correa.

Adv. — Dr. Ademar Kato.

R — Manoel Luiz Ferreira da Costa.

Adv. — Dr. Humberto Vasconcelos.

Despacho — Diga o Autor.

5ª VARA

Proc. Nº 1939 — Busca e Apreensão.

A — Mercantil — Finasa, Crédito Financiamento.

Adv. — Carlos Balbino.

R — Cleide Lago do Vale Melo.

Despacho — (Final da Sentença) julgo procedente a presente ação para confirmar definitivamente a posse em mãos da proprietária-fiduciária do veículo, objeto da presente ação, para, tendo-o como legítima propriedade proceder conforme a lei. Condene o R. ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. P. R. —

Proc. Nº 2032 — Consignação em Pagamento.

A — T. Mota Bahia.

Adv. — Dr. Alberto da Silva Campos.

R — Aliete Maria Franco Morgado.

Adv. — Dr. Vanilson Hesketh.

Despacho — Baixem os autos a cartório para que seja juntada uma petição ora despachada.

6ª VARA

Proc. Nº 2130 — Execução.

A — Banco do Estado do Pará.

Adv. — Carlos Balbino.

R — Nivaldo Raimundo Viana.

Despacho — Como requer obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. Nº 773 — Execução.

A — Banco do Estado do Pará.

Adv. — Dr. Juary Palmeiras.

R — José Helvecio Campos de Almeida.

Despacho — Contados, preparados, voltem conclusos.

Proc. Nº 1975 — Executiva.

A — COBRAFE S/A..

Adv. — Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio.

R — Antonio Cabral Abreu.

Adv. — Dr. Luiz Loureiro.

Despacho — A Cartório para informar a que data foi publicada a sentença de fls..

8ª VARA

Proc. Nº 2119 — Prestação de Contas.

A — Luiz Pereira Lima.

Proc. Nº 2119 — Prestação de Contas.

A — Luiz Pereira Lima.

Adv. — Dr. Humberto Vasconcelos.

R — Babitonga Ind. e Com..

Adv. — Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

Despacho — Em Provas.

Proc. Nº 3161 — Ordinária de Desquite.

A — Raymundo Menezes Correa.

Adv. — Dr. Vanilson Hesketh.

R — Francisca Ferreira Correa.

Adv. — Dr. Ofir Coutinho.

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 11 de fevereiro às 10 horas.

TRINDADE FILHO

Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 17.12.76

5ª VARA**DEPÓSITO**

Autora: Alveniria Coelho da Silva (Adv. Moura Palha).

Réu: Osmar Brito Chagas.

Sentença (trecho final): "Assim sendo, por estes motivos e, mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para que o Réu e sua mulher sejam compelidos a outorgarem a escritura definitiva do imóvel adquirido e não o fazendo ser adjudicado a A. pelo preço integralmente pago. Condene o R. nas custas do processo e nos honorários do advogado do A. que arbitro em quinze por cento sobre o valor da causa. P. R. I. Belém, 17.12.76 (a) Orlando Dias Vieira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Moacyr Gonçalves Pamplona (Adv. Adozinha Alvares).

Réu: Moisés Athias (Adv. Marcilio Aires).

Sentença (trecho final): "Encaro como realizado o fim a que se propôs o A. e por isso julgo extinto o presente processo pelo pagamento e quitação da obrigação assumida. Decorrido o prazo legal archive-se. Custas pelo requerido, assim como honorários na base de dez por cento sobre a quantia consignada. P. R. I. Belém, 17.12.76 (a) Orlando Dias Vieira.

DESPEJO

Autores: Plácido da Fonseca Ramos e outros (Adv. Luiz Roberto Meira).

Réu: Osvaldo Soares.

Sentença (trecho final): Assim sendo, julgo procedente a ação e decreto o despejo do R., assegurando-lhe o prazo de quinze dias para desocupar o imóvel objeto da locação. Condene o R. ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios do patrono dos autores, arbitrados em dez por cento sobre o valor do débito. P. R. I. e notifique-se. Belém, 14.12.76 (a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA**EXECUÇÃO**

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Carlos Balbino Potiguar).

Réu: Decio Quintas & Cia. Ltda. e outros.

Despacho no requerimento de desistência do A.: Voltem conclusos. Em, 17.12.76 (a) Pedro Paulo Martins.

7ª VARA

COBRANÇA DE AUTOS

Requerente: Antonio Moacir Porpino Jr. (Adv. Cleber dos Santos).

Requerido: Massa Falida Carbrasa S/A. (Adv. Pedro Bentes Pinheiro).

Despacho: N. A. Informe o escrivão. Em, 16.12.76 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

INVENTÁRIO

Inventariante: Raimunda de Jesus Cabral Delfino (Adv. Luiz Roberto Meira).

Inventariado: Waldemar da Cruz Cabral.

Despacho: Nomeio a requerente inventariante devendo prestar compromisso legal. Em, 17.12.76 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

8ª VARA

ORDINÁRIA

Autora: Construtora Nazaré Ltda. (Adv. Djalma Chaves).

Réu: Lumearte Ind. Com. e Rep. Ltda..

Despacho: Vistos, etc.. O processo está em ordem, nada a sanear quanto à legitimidade de partes e representação. Determino o comparecimento do representante legal da D. para ser ouvido. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 25 de janeiro às 10:30 horas. Intimem. Belém, 16.12.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8ª Vara.

10ª VARA

EXECUÇÃO

Autor: Afonso Lopes Freire (Adv. Jamil Sales).

Réu: Alfredo Benedito de Oliveira Castro.

Despacho: Determino que seja liberado o bem arrestado em face de não ter sido cumprido o que estabelece o art. 652 e parágrafos e art. 653 do CPC. Em, 16.12.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros.

Belém, 17.12.76.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO — DIA: 17 DE DEZEMBRO DE 1976

AÇÃO: — Embargos de Terceiro — 1ª Vara — Nº 593/75. Embargante: Raul Américo de Borborema Reis Ferreira.

(Adv. Dr. Vasco M. Borborema).

Embargante: — Banco da Amazônia S/A. (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso).

Despacho: — A conta.

AÇÃO: — Execução — 5ª Vara Cível — Nº 636/75.

Autor: — Distribuidora Paraense de Bebidas Ltda. (Adv. Dr. Burlamaqui Freire).

Réu: — Alfredo Carmona (Adv. Dr. Paulo Roberto Valle P. Carneiro).

Despacho: — Dê-se baixa na penhora efetuada, fazendo-se nova diligência para garantir a execução, na forma da lei.

AÇÃO: — Despejo por falta de pagamento — 9ª Vara — Nº 465/76.

Autor: — Jacob Elgrably (Adv. Dr. Arnaldo Meira).

Réu: — Francisco Eudes Lopes Rodrigues (Adv. Dr. Alberto Ivo Coelho).

Despacho: — Sentença julgando procedente a ação e decretando o despejo do réu Francisco Eudes Lopes Rodrigues, do imóvel que ocupa, expedindo-se mandado de notificação pelo prazo de 15 dias. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R..

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Inventário — Maria Nauar Chaves — Requerimento de Jairo Joaquim da Silva Chaves — Despacho "N. A. Conclusos" — Advogado Dr. Ophir Coutinho.

1ª VARA — Inventário — Joaquim dos Santos Freitas — Despacho "Extinção de Usufruto — Sentença "Vistos, etc. — Luiz Carlos Nogueira de Freitas, é sua mulher Maria de Lourdes Lopes Freitas, Felisbela Gentil de Freitas, por si e como representante legal dos menores Ana Maria Nogueira de Freitas, Alberto Gentil Nogueira de Freitas e Márcia Gentil Nogueira de

Freitas, Roberto Gentil Nogueira de Freitas e Maria Ruth Nogueira de Freitas, todos representados pelo advogado Dr. Cécil Augusto de Bastos Meira, e Maria Adelaide Nogueira de Freitas Maia, requereram nesta Primeira Vara Cível, o seguinte: — Que são os requerentes legítimos proprietários dos imóveis situados à avenida Nazaré número 752, antigo 386 e, Travessa Frutuoso Guimarães números 214, 22 e 230, imóveis esses que tinham como usufrutuária Cassilda Nogueira de Freitas, devidamente registrados antes do inventário do antigo proprietário Senhor Joaquim dos Santos Freitas. — Tendo falecido a usufrutuária vitalícia consolidou em mãos dos nus-proprietários o domínio dos bens descritos. — Ao pedido foi anexada a documentação de folhas 6 (seis) a 15 (quinze), e ouvido o representante do Ministério Público, este concordou com o pedido. — Realmente comprovada a condição de nus-proprietários dos imóveis descritos na petição de folhas 2 (dois), com o falecimento da usufrutuária vitalícia, nada mais que justo, o cancelamento do onus que grava os referidos imóveis. — Ante o exposto, acolho o pedido dos requerentes, e determino que o Senhor Escrivão expça o competente mandado de cancelamento de usufruto, para os Cartórios do 1º e 2º Ofício da Capital. — Cumpra-se" — Advogado Dr. Cécil Augusto de Bastos Meira.

1ª VARA — Tutela — Telma Castro dos Santos — Menores — Telma Maria Castro dos Santos e outros — Sentença "Vistos, etc. — Nomeio a requerente Telma Castro dos Santos, tutora dos menores relacionados na inicial, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P. I. R." — Advogado Dr. Pedro Crispino.

3ª VARA — Interdição — João Silva Vieira da Cruz — Sentença — "Vistos etc. — Tratam os presentes autos de processo de Interdição, movido perante este Juízo, por Matilde do Carmo Silva da Cruz, por seu representante legal, contra João Silva Vieira da Cruz, já qualificado nos autos. — Alega a requerente na sua inicial, que o paciente acima mencionado sofre das faculdades mentais, portador do diagnóstico 298,9 (C. I. D. rev. 65), conforme prova com a juntada de documentos anexos, folhas 4 dos autos. — Interrogado o Paciente, disse o que se vê às folhas 10 e 10 verso dos autos. — As partes ouvidas sobre o atestado: de folhas 4, dos autos, acordaram com o mesmo, que diagnosticou, digo, que diagnostica o paciente, como portador do diagnóstico 298,9 (C. I. D. rev. 65). — Na audiência de instrução e julgamento, o 2º Curador Geral, concordou plenamente com as razões apresentadas pelo Assistente Judiciário, bem como, ser o interditando incapaz mentalmente, opinando pela decretação da interdição, sendo nomeada para Curadora Matilde do Carmo Silva da Cruz. — Isto posto. — Comprovada a incapacidade do interditando — Julgo procedente o pedido e decreto a interdição de João Silva Vieira da Cruz, nomeando sua Curadora Matilde do Carmo Silva da Cruz, que deverá prestar compromisso legal. Intime-se" — Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

3ª VARA — Interdição — Osvaldo Trindade de Sena — Sentença "Vistos, etc. — Tratam os presentes autos do processo de interdição movido perante este Juízo pelo Segundo Curador Geral, contra Osvaldo Trindade de Souza, tendo em vista o atestado passado pelo dispensário "Henrique Rocha", serviço de lepra, o qual atesta, a incapacidade para o trabalho do paciente. — Juntou documento de folhas 4, para comprovar o pedido, de sua inicial. — Foi o presente processo chamado à ordem, por este Juízo, para ordenamento processual, e isso se vê pela sequência do presente processo. — Assim, sanadas as irregularidades foi o paciente ouvido em interrogatório que relatou, o que por bem e por direito achou de o fazer e se vê às folhas 11 e 11 verso. — Ouvidas as partes sobre os documentos de folhas 4 dos autos, opinou o 2º Curador Geral para que fossem aos autos apresentado o laudo competente. Por apso mandou este Juízo que fosse feito o exame psiquiátrico no paciente em vez do exame de lepra, o que foi requerido pelo 2º Curador Geral, às folhas 14 dos autos. Já com o novo atestado passado pela autoridade competente — Serviço de Lepra — folhas 17 dos autos, opinaram favoravelmente pelo atestado. — Na audiência de instrução e julgamento, o paciente disse o que achou por bem o fazer e se vê às folhas 20 e 20 verso, concluindo as partes pela interdição do paciente, tendo em vista a incapacidade física, para gerir sua pessoa e bens, pedindo a nomeação de Osvaldina Trindade Moreira, curadora do interditando. Isto posto — Comprovada incapacidade do interditando, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Osvaldo Trindade de Sena, nomeando sua Curadora Osvaldina Trindade Moreira, que deverá ser intimada a prestar o compromisso legal. Intime-se" — Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

3ª VARA — Herança Jacente — Espólio de José Nogueira de Melo. Requerimento de Maria da Glória Melo Silva. Despacho "R. H. Como requer obedecidas as formalidades e cautelas legais" — Advogado Dr. João Araújo Chaves.

Belém, 17 de dezembro de 1976.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL — RESENHA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1976

**PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

A: José de Ribamar Ponçadilha e outros.

Adv: Dra. Solange Valente do Couto.

Despacho: Informe o autor o endereço correto do R. para que seja citado.

ARROLAMENTO

Inte: Yolanda Miranda Calado.

Adv: Dr. Artemis Leite da Silva.

Inda: Ivan Augusto Calado.

Despacho: Digam os interessados.

INDENIZAÇÃO

A: João Correa de Souza e outros.

Adv: Dr. Artemis Leite da Silva.

R: Sindicato dos Estivadores do Estado do Pará.

Adv: Dr. Luiz Roberto Meira.

Despacho: Dou por saneado o processo, indeferindo as provas requeridas às fls. 432, de vez que procrastinariam mais ainda o andamento do processo, além de que os laudos de fls. 253/237 e 238/239 elucidam o pedido de nº 02. Após o prazo para interposição de recurso, voltem os autos conclusos para as providências da instrução e julgamento.

**SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
ARROLAMENTO**

Inte: Zulneida Souza Mourão.

Adv: Dr. Pedro Lima.

Invda: João Gualberto Basilio da Costa.

Despacho: Ao cálculo.

(Ext. Reg. nº 6518)

**CARTÓRIO SARMENTO
(1º OFÍCIO)
RESENHA DO DIA 20/12/76**

JUIZO DA 5ª VARA

DESPEJO

A: Garimar Parente e Ione Parente — Adv: Daniel Coelho de Souza.

R: Adir Alves Cavalcante — Adv: Adilson G. Verçosa.

Despacho: — Sentenciada, julgando procedente a ação, decretando o despejo do R., do imóvel que ocupa, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação, sob pena de despejo compulsório, condenando o R. nas custas do processo e nos honorários do advogado dos A.A., arbitrados em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. e notifique-se.

JUIZO DA 7ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

A: José Pires Franco — Adv: Dagoberto M. de Carvalho.

R: Raimundo Pêres & Cia..

Despacho: — Sentenciado o processo, julgado procedente a ação e decretado o despejo da Ré do imóvel que ocupa, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de trinta (30) dias, e condenando a Ré ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor arbitrados em 10% sobre o valor da causa. P.R.I..

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1976 — 2ª FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª PRETOR CÍVEL

Petição de: Luiz Carlos Cunha Bastos, requerendo a extinção do feito, nos autos de Ação Executiva de cobrança de alugueres que lhe move Nagib Jorge Homci.

Desp: N. A. Conclusos.

1ª VARA

Petição de: Banco Itaú S/A., requerendo a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Fortaleza — CE, nos autos de processo de Execução que move contra Ceará Comercial Ltda. e Francisco Gilvan Lopes da Nóbrega.

Desp: N. A. Conclusos.

Proc. Nº 906/68 — Executiva.

Exeq: Maria José Antunes Anibal.

Adv: Leoncio José "Leão".

Exec: João de Almeida Chaves.

Adv: Felinto Amorim Pereira.

Embargante: Reinaldo Ferreira da Silva.

Adv: Artemis Leite da Silva.

Desp: Publiquem-se editais de venda, ficando o cartório autorizado a marcar dia e hora para praça.

Proc. Nº 406/76 — Inventário.

Inv: Orlando Macedo de Andrade.

Adv: Frederico Coelho de Souza.

Inv: Ernestina Biblides de Macedo Prado.

Sent: Vistos, etc.. Julgo por sentença o cálculo de fls. a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guias para pagamento de imposto devido e oficie-se a Receita Federal. Intime-se.

Proc. nº 525/76 — Despejo.

Aut: Albeniz Leite da Silva.

Adv: Haroldo Guilherme P. S.

Ré: D. Costa Melo, Promotora de Vendas.

Adv: Osvaldo Trindade Figueiredo.

Desp: Para purgação da mora designo o dia 22 do corrente, fixando em 10% os honorários advocatícios, sobre o valor dos aluguéis em atraso. A conta.

Proc. Nº 560/76 — Execução.

Exeq: Durvalina Murisset Pamplona.

Adv: Augusto R. K. Araújo.

Exec: Messias Forte Filho e João Matos Correa.

Adv: Nessima Simão Tuma.

Desp: Fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. A conta.

2ª PRETOR CÍVEL

Petição de: José Maria da Consolação, requerendo junta da da procuração no inventário, nos autos de inventário dos bens deixados por Maria Tereza Gonzalez, em que é inventariante Consuelo Gonçalves Neves.

Desp: Junte-se aos autos.

2ª VARA

Proc. Nº 563/76 — Ordinária de cobrança.

Aut: International Export — Import CO.

Adv: Roberto Seixas Simões.

Ré: CIAMA — Companhia de Produtos da Amazônia S/A..

Desp: Cite-se.

Proc. Nº 401/76 — Execução.

Exeq: Rendeiro Ribeiro & Cia..

Adv: Laudomício Ferreira.

Exec: Cândido Wilson Araújo.

Adv: Frederico Coelho de Souza.

Desp: O Oficial de Justiça encarregado das diligências para complementá-las.

3ª VARA

Petição de: Maria Sampaio de Azevedo, requerendo a expedição de mandado de despejo, nos autos cíveis da ação de despejo por falta de pagamento de aluguel promovida contra Agostinho Campos Gonçalves.

Desp: Como requer: obedecidas as formalidades e cautelas legais.

4ª VARA

Petição de: Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento, requerendo a baixa dos autos à contadora, nos autos do processo de Execução que move contra Antonio Borges Pantoja.

Desp: N. A. A conta.

Proc. Nº 266/73 — Ordinária.

Aut: Ernst Pollack.

Adv: Achilles Lima.

Réu: Belmiro José de Almeida.

Adv: W. Quintanilha Bibas.

Desp: Arbitro em 50% (cinquenta por cento) do recebido pelo ilustre advogado Dr. Achilles Lima, que deverá ser pago em cartório. Designo o dia 23 de janeiro do ano voadouro, às 10:00 horas. Cumpra-se e Int..

5ª VARA

Proc. Nº ... — Inventário.

Inv: Vespasiano Roberto Maués.

Adv: Enivaldo da Gama Ferreira.
Herdeiros: Orlando Maués Amoedo e s/mulher.
Joaquim Lobato Maués e s/mulher.
Adv: Enivaldo da Gama Ferreira.
Alzira Maués da Silva e s/marido.
Adva: Joselisa Corte Kauffman.
Dulcinéia Maués Vasconcelos e s/marido.
Adv: Ademar Kato.
Branca Maués Lyra e s/marido.
Raimundo Lobato Maués e s/mulher.
Lauro Calandrini de Azevedo Maués e s/mulher.
Sandoval Calandrini de Azevedo Maués e s/mulher.
Neusa Góes.
Adv: Ophir José Novaes Coutinho.
Maria Joana Maués Hall e s/marido.
Orlandina Maués do Nascimento e s/marido.
Adv: Laércio Dias Franco.
Esmerina Maués Amoedo e s/marido.
Adv: Jorge Faciola de Souza.
Alfredo Faciola de Souza.
Amauri Faciola de Souza.
Orlando Amoedo Maués e Joaquim Lobato Maués e s/mulher.

Lourival Lobato Maués e Altalina Maués Leal e s/marido.
Representados pelo Curador à lide, Dr. Antonio Medeiros da Silva.

Desp: Digam os demais herdeiros e interessados.
Proc. Nº 100/76 — Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor.

Enb: Adalberto Campos Tavares e s/mulher.
Adv: Flávio R. Oliveira.
Emb: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A..
Adv: Orlando A. Fonseca.
Desp: O Juízo da 2ª Vara está presente, pois conheceu primeiro do assunto no processo principal que corre no Cartório Hebal (Sarnanho), Remetam-se pois os autos, aquele Juízo e Cartório, através da Distribuição, para as devidas compensações.
Proc. Nº 27/76 — Busca e apreensão
Aut: Francred S/A. — Crédito, financiamento e Investimento.

Adv: Miraci C. da Cruz.
Ré: Marina da Silva Cunha.
Sent: ...julgo procedente a ação e decreto a prisão da R. Marina da Silva Cunha, para cumprimento da pena de dois meses na cadeia pública da cidade (Presídio São José), expeça-se o competente mandado de prisão, com as formalidades legais. Custas pela requerida. P.R.I..

7ª VARA
Proc. Nº 374/75 — Despejo.
Aut: André Carrapatoso Coelho.
Adv: Paolo Ricci.
Réu: Mário Guerreiro.
Adv: Fernando da Silva Gonçalves.
Desp: Cumpra-se o Venerando Acórdão, encaminhando-se os presentes autos ao Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, expediente do Cartório Ruy Barata.

8ª VARA
Of./DRF./S. Ar./Nº 878/76.
Comunicação: Delegado da Receita Federal em Belém, informando não haver débitos em nome de José Gouveia Granja ou de seu espólio, relativamente ao Imposto de Renda.

Desp: N. A. Conclusos.
Petição de: Itaú Seguradora S/A., requerendo a expedição de novo mandado citatório, no rito sumaríssimo, nos autos de execução que move contra Autoviária Paraense, Turismo e Fréte Ltda. — APTUR.

Desp: N. A. Conclusos.
Proc. Nº 340/71 — Cominatória.
Aut: Tomaz Pereira de Azevedo.
Adv: Henrique de Melo Rodrigues Filho.
Réu: João Everdosa Bastos.
Desp: A conta.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1976

JUIZO DA 3ª VARA
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Requerente: — Maria do Carmo Lucena de Barros — Adv. Ana Maria F. Barros.
Requerido: — Legião N. S. Rainha dos Corações — Adv. Wanilson Hesketh.

Despacho: — A nova distribuição de cartório.
INVENTÁRIO
Inventariante: Antonio Tavares Ribeiro da Silva — Adv. Aluisio Meira.

Inventariado: Manoel Tavares Ribeiro da Silva.
Despacho: — Em declarações finais, dizendo em seguida os interessados.

JUIZO DA 4ª VARA
RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: — Tasso de Moraes Rego Serra — Adv. Orlando Antonio Fonseca.

Requerido: — R. Monteiro e Cia. — Adv. Raymundo Rezende.

Despacho: — Diga o autor sobre os documentos de fls. 56 e seguintes.

JUIZO DA 6ª VARA - 3ª
EXECUÇÃO
Requerente: — Credicard — Adv. Antonio Fernando Rocha.

Requerido: — Maria Tereza Pampolha — Walter Orlando Guimarães.

Despacho: — Tendo em vista o pedido de fls. 22 sejam os presentes autos baixados à conta, para os devidos fins de direito.

JUIZO DA 7ª VARA — 9ª
EXECUÇÃO
Requerente: — Triconorte Ind. Com. Ltda. — Adv. Elias Pinto Almeida.

Requerido: — R. Souza Nascimento.

Despacho: — A. Cite-se.

Requerimento de Claus Reinaldo Haase, na ação de Interdito Proibitório que move contra Teodoro Angelo dos Santos e sua mulher, reitera o autor, a postulação produzida no requerimento de fls. através do qual foi pedido o desentranhamento das razões de fls. 20/22, eis que assim determina o parágrafo único do art. 37 do C.P.C. de vez que não foi atendido o respeitável despacho desse douto Juízo as fls. 26v. — Adv. Roberto Seixas Simões.

Despacho: — N.A. Conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA — 10ª
Requerimento de Banco Itaú S/A., nos autos de Embargos de Terceiros que lhe move Arthur Soares Nunes, opondo recurso de Apelação para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado: — Adv. Antonio F. Rocha.

Despacho: — N.A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL — RESENHA DO DIA 20.12.76

3ª VARA
INDENIZAÇÃO
Autor: Olivério Ramalho do Espírito Santo (Adv. Moacyr Pamplona).

Requerido: Raimundo Cintra Apinagés (Adv. Iramar Rocha).

Despacho: Diga o interessado. Em 15.12.76 (a) Pedro Paulo Martins.

PROTESTO
Autor: Cooperativa Agrícola Mista v Paraense Ltda. (Adv. Orlando Fonseca).

Requeridos: Sérgio Yasuo Masaki.

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 17, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais. em 15.12.76 (a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Raymundo Massaranduba Benassuly Maués (Adv. Jair Loureiro).

Requerido: Cia. Itaú de Investimentos (Adv. Fernando Rocha).

Despacho: N.A. Como requer com as cautelas legais. Em 20.12.76 (a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA
EXECUÇÃO
Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Fernando Rocha).

Réus: Silas Chaves Almeida e outros.

Despacho: Citem-se. Em 15.12.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO
Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Fernando Rocha).

Réus: Augusto Freire e outros.
Despacho: Citem-se. Em 15.12.76 (a) Pedro Paulo Martins,
resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO
Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Fernando Rocha).
Réu: Pedro Felinto Oliveira e Pracasa.
Despacho: Cite-se. Em 15.12.76 (a) Pedro Paulo Martins,

resp. pela 6ª Vara.
EXECUÇÃO
Autora: Fazenda Pública Estadual (Adv. J. Maria Lobato Silva).
Réu: Oliva Filho Ltda..
Despacho: Cite-se. em 20.12.76 (a) Pedro Paulo Martins,
resp. pela 6ª Vara.
Belém, 20 de dezembro de 1976.
(Ext. Reg. nº 6519)

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Ata da 67ª Reunião Extraordinária, 2º Período da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Le- gislativa, realizada em 09 de de- zembro de 1976.

Presidente: Srs. Deputados Victor Paz e Everaldo Martins
1º Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso
2º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Victor Paz, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, anunciando o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Ronaldo Campos, que solicitou que seja proibida a saída de Calcário do Município de Monte Alegre e que o mesmo seja industrializado em nosso Estado. O Deputado Osvaldo Melo ocupou a Tribuna, apresentando requerimento de votos de pesar pelo falecimento do Sr. Joel Guedes de Oliveira e que seja criada uma organização nos mols da OPEP para a exportação de borracha. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ozéas Silva, justificando a posição contrária que assumiu a quando da votação do requerimento do Deputado Ronaldo Campos que solicitava votos de pesar pelo falecimento do Ex-Presidente João Goulart. O último orador do Pequeno Expediente, foi o Deputado Antonio Teixeira, que, parabenizou o Deputado José Chaves, pela passagem de seu natalício. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o Deputado Fernando Bahia, reportando-se em torno do problema de terras que ora vem ocorrendo no município de Curuçá, sendo aparteados pelos Deputados Cezar Franco e Brabo de Carvalho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Zeno Veloso, por cessão de direito do Deputado Victor Paz. Com a palavra, o orador abordou problemas políticos do município de Alenquer e sugeriu que seja feito um seminário a fim de que seja dado melhores esclarecimentos administrativos e jurídicos aos Prefeitos recém-eleitos. Através de apartes manifestaram-se os Deputados Lauro Sabbá, Vicente Queiroz, Osvaldo Melo, Brabo de Carvalho e Alvaro Freitas. Passando à 1ª Parte da Ordem do Dia, foi aprovada a Ata da 66ª Sessão Extraordinária. O Deputado José Chaves ocupou a Tribuna, apresentando um Projeto de Lei referente ao controle da Poluição no Meio-Ambiente. Em seguida foram deferidos os requerimentos dos Deputados Osvaldo Melo, de votos de pesar pelo falecimento do Dr. Joel Guedes de Oliveira e do Deputado Antonio Teixeira, de votos de pesar pelo falecimento do sr. Mario Vieira. O Deputado Everaldo Martins assumiu a presidência. O Deputado Haroldo Tavares, usou da palavra para afirmar que na convocação da Assembléia Legislativa para o presente período Extraordinário, deveria ser apreciado somente as matérias do Governo do Estado. O Plenário concordou com o Deputado Haroldo Tavares e o Sr. Presidente anunciou a 2ª Parte da Ordem do Dia, sendo aprovados os processos nºs 184/76, Projeto de Lei do Executivo, criando na Secretaria de Estado de Saúde Pública a Coordenação dos Serviços de Laboratórios;

195/76, Projeto de Lei do Executivo, autorizando a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 210.278,00. Em discussão o Processo nº 194/76, Projeto de Decreto Legislativo, da Comissão de Justiça, autorizando o Poder Executivo a doar área de terra à Congregação de Santa Dorotéia do Brasil. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna, manifestando o seu apoio ao Processo recebendo apartes dos Deputados Brabo de Carvalho e José Chaves. Em seguida o Processo foi aprovado. Em discussão o Processo nº 204/76, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, referendando o convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. O Deputado Brabo de Carvalho ocupou a Tribuna manifestando o seu ponto de vista em torno do Processo que em seguida foi aprovado. O Sr. Presidente convocou os srs. Deputados para a Sessão Extraordinária da próxima segunda feira, encerrando a presente às 16,55 horas, na qual compareceram os Deputados Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Antonio Pereira, Brabo de Carvalho, Cezar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozeas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 09 de dezembro de 1976. Lida em 13.12.76.

aa) Sr. Deputado Célio Sampaio
Presidente
Sr. Deputado Zeno Veloso
1º Secretário
Sr. Deputado Lucival Barbalho
2º Secretário

(G. Reg. nº 3356)

CONTRATO

Cláusula Aditiva ao Contrato de Locação de Serviços firmado e assinado em 01.11.75 entre Assembléia Legislativa do Estado do Pará, representada por seu Presidente Deputado Victor Hilário da Paz, denominada nesse Instrumento de Locatária, e, a Rádio Club do Pará, Emissora de Rádio-Difusão, denominada Locadora, com a intervenção do responsável do programa "A Voz Municipalista", denominado de Interviente...

CLÁUSULA ADITIVA

Fica prorrogado até o dia 27/02/77, o Contrato de Locação de Serviços firmado em 01/11/75, entre Assembléia Legislativa do Estado do Pará e a Rádio Club do Pará, Emissora de Rádio-

Difusão, com a interveniência do responsável do Programa "A Voz Municipalista"...

Belém (Pa), 03 de dezembro de 1976.
Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ
 Presidente da Assembléia Legislativa
 do Estado do Pará
 a) ilegível
 Pela Rádio Club do Pará
 a) ILEGÍVEL
 Interviente

Testemunhas:

1º — Ilegível

2º — Ilegível.

(G. Reg. nº 3696)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/76
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1976

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Governo do Estado a celebrar contrato de empréstimo com o Banco Nacional da Habitação.

Art. 1º — Fica o Governo do Estado do Pará, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, tendo o Banco do Estado do Pará como agente financeiro, com interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, como agente executor no valor de Cr\$ 2.716.493,52 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondentes a 22.776 Unidades Padrão de Capital, destinado a execução de obra de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Cidade Nova, no Município de Ananindeua.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1976.

Deputado **VICTOR HILÁRIO DA PAZ**
 Presidente
 Deputado **ZENO VELOSO**
 1º Secretário
 Deputado **FLÁVIO CÉZAR FRANCO**
 2º Secretário
 (G. Reg. nº 3709)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/76 —
DE ... DE DEZEMBRO DE 1976

Referenda Contrato celebrado entre o Banco Nacional de Habitação, o Banco do Estado do Pará S/A. e o Estado do Pará, com interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, no valor de Cr\$ 3.086.230,52.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º — Fica referendado o Contrato de Empréstimo celebrado em 03 de setembro de 1975, entre o Banco Nacional de Habitação, o Banco do Estado do Pará S/A. e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, no valor de Cr\$ 3.086.230,52 (três milhões, oitenta e seis mil, duzentos e trinta cruzeiros e cinquenta e dois centavos), para beneficiamento do Conjunto Habitacional "Cidade Nova", no Município de Ananindeua, neste Estado.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1976.

Deputado **VICTOR HILÁRIO DA PAZ**
 Presidente
 Deputado **ZENO VELOSO**
 1º Secretário
 Deputado **FLÁVIO CÉZAR FRANCO**
 2º Secretário
 (G. Reg. nº 3710)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/SEC-76 —
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1976

Referenda Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Nacional da Habitação. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

Art. 1º — Fica referendado o convênio celebrado entre o Estado do Pará e o Banco Nacional da Habitação, para adesão do Estado ao Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), criação do Fundo Estadual de Habitação Popular (Fundhap) e fixação das obrigações gerais das partes convenientes em relação ao Planhap.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa, em 20 de dezembro de 1976.

Deputado **VICTOR HILÁRIO DA PAZ**
 Presidente

Deputado **ZENO VELOSO**

1º Secretário

Deputado **FLÁVIO CÉZAR FRANCO**

2º Secretário

(G. Reg. nº 3711)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/76 —
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1976

Autoriza a Celebração de ré-ratificação de contrato de empréstimo celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Nacional da Habitação.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Fica o Governo do Estado do Pará, autorizado a celebrar instrumento de ré-ratificação de Contrato de empréstimo com o Banco Nacional da Habitação no valor de Cr\$ 1.075.085,60 (um milhão setenta e cinco mil oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) para execução das obras de infraestrutura do Conjunto Habitacional Nova Marambaia I, no Município de Belém.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1976.

Deputado **VICTOR HILÁRIO DA PAZ**
 Presidente

Deputado **ZENO VELOSO**

1º Secretário

Deputado **FLÁVIO CÉZAR FRANCO**

2º Secretário

(G. Reg. nº 3712)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/76-
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1976

Aprova prorrogação da intervenção no Município de Alenquer.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

Art. 1º — Fica aprovada a Prorrogação, determinada pelo Decreto nº 9926 de 10 de dezembro de 1976, da intervenção estadual no Município de Alenquer, em vigor pelo Decreto nº 9719 de 03 de agosto de 1976.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1976.

Deputado **VICTOR HILÁRIO DA PAZ**
 Presidente

Deputado **ZENO VELOSO**

1º Secretário

Deputado **FLÁVIO CÉZAR FRANCO**

2º Secretário

(G. Reg. nº 3713)